



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

Nº 12.880

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8869 DE 19 DE JULHO DE 2004

Cria a Agência Reguladora de Fortaleza (ARFOR) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA AUTARQUIA

Art. 1º - Fica instituída a Agência Reguladora de Fortaleza (ARFOR), autarquia sob regime especial, com a função de órgão regulador, normatizador, de controle e fiscalização de serviços, públicos delegados, com poder de polícia, vinculada à Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza (PGM), dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com prazo de duração indeterminado. § 1º - A ARFOR atuará como entidade administrativa independente, sendo-lhe assegurada, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições. § 2º - A ARFOR somente será extinta por lei específica. Art. 2º - Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições: I – poder concedente: a administração pública, direta ou indireta, da União, do Estado do Ceará, do Município de Fortaleza ou de outros Municípios do Estado do Ceará, competente para a prestação do serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização; II – entidade regulada: pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviço público mediante concessão, permissão, ou autorização, submetidas à competência regulatória da ARFOR por disposição do poder concedente; III – serviço público delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão, permissão ou autorização; IV – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, e por prazo determinado; V – permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco; VI – autorização de serviço público: instrumento através do qual o poder concedente, por ato unilateral, precário e discricionário, consente na sua execução por pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco, para atender a interesses coletivos instáveis ou emergência transitória.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ARFOR

Art. 3º - A Agência Reguladora de Fortaleza (ARFOR) exercerá a função de regular, normatizar, fiscalizar e

controlar a execução dos serviços públicos delegados, nos termos do art. 175, da Constituição Federal, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desta Lei e as demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes. Parágrafo único. As funções da ARFOR serão exercidas com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações submetidas à sua competência. Art. 4º - A Agência Reguladora de Fortaleza (ARFOR) observará os seguintes princípios: I – justiça e responsabilidade no exercício do poder regulatório; II – honestidade e equidade no tratamento dispensado aos usuários, às diversas entidades reguladas e as demais instituições envolvidas na prestação ou regulação dos serviços públicos delegados; III – imparcialidade, evidenciada pela independência de influências políticas de setores públicos ou privados que possam macular a credibilidade dos procedimentos decisórios subjacentes ao exercício do poder regulatório; IV – proteção ao meio ambiente. Art. 5º - Constituem objetivos fundamentais da Agência Reguladora de Fortaleza (ARFOR): I – promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas; II – proteger os usuários contra o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros; III – fixar regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões e termos de permissões e autorizações de serviços públicos, de acordo com as normas legais e as disposições constantes nos instrumentos de delegação; IV – atender, através das entidades reguladas, às solicitações razoáveis de serviços necessárias à satisfação das necessidades dos usuários; V – promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários; VI – estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do poder concedente quanto à definição das políticas de investimento; VII – estimular a livre, ampla e justa competição entre as entidades reguladas, bem como corrigir os efeitos da competição imperfeita; VIII – moderar e dirimir conflitos de interesses relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações reguladas e controladas pela ARFOR; IX – coibir o exercício ilegal dos serviços concedidos, permitidos e autorizados; X – promover a capacitação e o desenvolvimento técnico dos serviços delegados, conforme as necessidades de mercado e as políticas estabelecidas pelo poder concedente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA ARFOR

Art. 6º - O poder delegante atribuirá à Agência Reguladora de Fortaleza (ARFOR), mediante disposição legal, competência para regulação, normatização, controle e fiscalização do serviço delegado. Art. 7º - Sem prejuízo de outros poderes de direção, regulação, controle e fiscalização sobre serviços públicos que venham a ser delegados à ARFOR, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência: I – regulação econômica dos serviços públicos delegados mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de produção, de modo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2

“*Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor*”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Vice-Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPrensa Oficial do Município
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

SECRETARIADO

PEDRO SABOYA MARTINS Procuradoria Geral do Município	JOÃO FORTES DE SIQUEIRA Secretaria Municipal de Saúde	JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Executiva Regional II	BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS Diretor MARIA IVETE MONTEIRO Assistente Técnico AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (085) 494.5886 (085) 452.1746 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ
JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social	PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III	
VÂNIA SOBREIRA ARAÚJO Secretaria de Administração do Município	RAIMUNDO VALDIR DOS S. JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Urbano e Infra-Estrutura	JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Executiva Regional IV	
FRANCISCO JOSÉ GOMES Secretaria de Finanças do Município	TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano	TEODORA XIMENES DA SILVEIRA Secretaria Executiva Regional V	
MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico	FRANCISCO CARLOS B. HOLANDA Secretaria Executiva Regional I	MAURÍLIO BANHOS DIAS Secretaria Executiva Regional VI	

a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas conforme a capacidade econômica dos usuários, de acordo com a normas legais e contratualmente pactuadas; II – regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecidos em contrato de concessão, termo de permissão ou de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público; III – atendimento ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme a regulamentação desta Lei. Art. 8º - Compete ainda à ARFOR: I – zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e dos termos de permissão e autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências, junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações; II – implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, à permissão e à autorização de serviços sujeitos à competência da ARFOR; III – dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários; IV – outorgar concessões, permissões e autorizações quando o poder delegante atribuir à ARFOR tal competência, por meio de Lei específica, e sempre em obediência à legislação vigente; V – fiscalizar diretamente os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos contratos de concessão e dos termos de permissão e de autorização de serviços públicos, aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão ou autorização, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e as demais normas legais pertinentes; VI – incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação; VII – prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão e aos termos de permissão e autorização mediante solicitação do poder concedente; VIII – contratar ou firmar convênio, com a administração pública direta ou indireta ou entidades privadas, tendo como objeto serviços técnicos, vistorias, estudos, consultorias, normatização, auditorias, entre outras atividades; IX – fixar critérios para a definição, estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados, em consonância com as normas legais e as pactuadas no contrato ou termo de delegação; X – elaborar o seu regimento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais; XI

– elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município; XII – contratar pessoal mediante concurso público; XIII – assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas, conforme previsão legal ou estabelecida no contrato ou termo de delegação; XIV – dar publicidade às suas decisões; XV – expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas-concessionárias, permissonárias e autorizadas; XVI – elaborar regras de ética aplicáveis à ARFOR, aos seus Diretores, Conselheiros e os demais servidores, independentemente do regime de contratação; XVII – atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesses, e promovendo a coordenação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor; XVIII – elaborar relatório semestral de suas atividades, nele destacando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo poder delegante e das políticas setoriais, encaminhando-o ao Chefe do Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Fortaleza; XIX – praticar outros atos relacionados com a sua finalidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A ARFOR apresenta a seguinte estrutura organizacional: I – Diretoria Colegiada; II – Conselho Consultivo; III – Procuradoria Jurídica; IV – Coordenadoria de Planejamento; V – Coordenadoria Administrativa e Financeira; VI – Coordenadoria de Núcleos de Regulação. § 1º - A ARFOR terá como órgãos superiores a Diretoria Colegiada e o Conselho Consultivo, com composição definida respectivamente nos arts. 11 e 24 desta Lei. § 2º - A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e atribuições dos órgãos componentes da ARFOR.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 10 - A Diretoria Colegiada, órgão deliberativo superior da ARFOR, será organizada em regime colegiado, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e as demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem a regulamentação desta Lei. Parágrafo único. Compete à Diretoria Colegiada proferir a decisão final no âmbito da ARFOR, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Município de Fortaleza ou quando tal competência for

outorgada à ARFOR pelo poder concedente. Art. 11 - A Diretoria Colegiada será formada por 3 (três) Diretores, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal de Fortaleza, desde que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições: I – ser brasileiro; II – ser domiciliado no município de Fortaleza há, pelo menos, 3 (três) anos; III – ser maior de idade; IV – possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral; V – ter habilitação profissional de nível superior; VI – ter notável saber jurídico, econômico ou administrativo; VII – não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada; VIII – não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha qualquer percentual do capital social dessas entidades; IX – não ser membro do conselho ou diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses das entidades reguladas, de categoria profissional de empregados das entidades reguladas, bem como de conjunto ou classe de consumidores dos serviços delegados. § 1º - Para aferição do preenchimento dos requisitos de que trata este artigo, os interessados deverão apresentar curriculum vitae junto à Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza (PGM), no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação para provimento dos cargos de Diretor da Diretoria Colegiada. § 2º - O Procurador-Geral do Município de Fortaleza designará uma Comissão, composta de 3 (três) Procuradores do Município, de carreira, com a incumbência de exame da documentação apresentada pelos candidatos, a qual elaborará relatório circunstanciado acerca das qualificações apresentadas, encaminhando-o, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a escolha. § 3º - Antes da elaboração do relatório de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos qualificados, ficando assegurado, a qualquer cidadão, o direito de recorrer dos nomes constantes da citada lista, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação, podendo as impugnações apresentadas serem levadas em consideração pela Comissão na feitura de seu relatório. § 4º - Ao candidato, cujo nome seja objeto de impugnação, será assegurada, em igual prazo, a formulação de defesa, sobre a qual se manifestará o relatório a ser apresentado pela Comissão. § 5º - A aprovação pela Câmara Municipal de Fortaleza dos nomes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, para o cargo de Diretor, dar-se-á após a arguição pública e aceitação pela maioria simples dos seus membros. § 6º - Fica garantida a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor público estável na composição da Diretoria da Agência Reguladora de Fortaleza (ARFOR). Art. 12 - O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução, obedecida a forma prevista no art. 11 desta Lei. Parágrafo único. Os diretores, no ato da posse, anualmente, e no final dos respectivos mandatos, apresentarão declaração de bens. Art. 13 - Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal: I – em caráter interino, por período não superior a 6 (seis) meses; II – em caráter definitivo, válido até o termo final do mandato, sujeita a nomeação e à aprovação regulares. § 1º - No caso do inciso I, é necessária a observância dos requisitos elencados no art. 11, incisos I a VI, desta Lei. § 2º - No caso do inciso II, deverão ser respeitadas as condições estabelecidas no art. 11 e seus parágrafos. Art. 14 - Os Diretores elegerão o Presidente da Diretoria Colegiada para mandato de 1 (um) ano, sendo vedada sua recondução para o mandato imediatamente subsequente. Parágrafo único. O Diretor só poderá ser reconduzido quando os demais já houverem exercido a Presidência. Art. 15 - Cada conselheiro votará com independência, fundamentando o seu voto. § 1º - Em caso de empate em deliberação, prevalecerá o voto do Presidente da Diretoria Colegiada. § 2º - As sessões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas, que ficarão arquivadas e disponíveis para a consulta geral. § 3 - Quando a publicidade violar segredo protegido por lei ou a intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo. § 4º - As sessões deliberativas da Diretoria Colegiada que se destinarem a resolver pendências entre as entidades reguladas, ou entre estas e os usuários, serão públicas, permitida a gravação por

meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de delas obter transcrições. Art. 16 - Na ausência do Presidente da Diretoria Colegiada, este designará, dentre os demais Diretores, aquele que, interinamente, exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por 2 (duas) ausências consecutivas do Presidente da Diretoria Colegiada. Art. 17 - Os cargos da Diretoria Colegiada serão de dedicação exclusiva, vedada qualquer acumulação que não as permitidas constitucionalmente. Art. 18 - Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá: I – exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; II – receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens, ou benefícios de qualquer entidade regulada - concessionárias, permissionárias ou autorizadas; III – tornar-se sócio, quotista, ou acionista de qualquer entidade regulada; IV – estar no exercício de mandato eletivo; V – manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Colegiada, sobre qualquer assunto submetido à apreciação e ao julgamento da ARFOR, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma; VI – exercer qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou político-partidária, ressalvadas as possibilidades de cumulatividade estabelecidas na Constituição Federal. Art. 19 - A Diretoria Colegiada apresentará relatório semestral ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da regulamentação desta Lei. Art. 20 - É vedado aos ex-Diretores da Diretoria Colegiada, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do término dos respectivos mandatos, prestar direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulação, normatização, controle ou fiscalização, inclusive as controladas, coligadas ou subsidiárias, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses dessas junto à ARFOR. § 1º - Durante o prazo de vinculação estabelecida no *caput* deste artigo, o ex-dirigente continuará prestando serviço à ARFOR ou a qualquer outro órgão da Administração Pública do Município de Fortaleza, em áreas atinentes à sua qualificação profissional, mediante a remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu e os benefícios a ele inerentes. § 2º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no art. 321, do Código Penal, o ex-Dirigente, inclusive por renúncia ao mandato, que descumprir o disposto no *caput* deste artigo. § 3º - A infringência do disposto no § 2º deste artigo sujeitará o Diretor à multa, cobrável pela ARFOR, por via executiva, definida na regulamentação desta Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis. § 4º - Os Diretores deverão, no ato da posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei. Art. 21 - Após nomeação, o Diretor somente perderá seu cargo antes do término do seu mandato em qualquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: I – violação das regras de ética a que se refere o art. 8º, inciso XVI, desta Lei; II – nas hipóteses previstas no art. 18 desta Lei; III – condenação por crime doloso; IV – condenação por improbidade administrativa. § 1º - Havendo indícios robustos acerca da conduta referida no inciso I deste artigo, caberá ao Prefeito do Município de Fortaleza determinar a apuração das irregularidades, através de um Procurador do Município, de carreira, designado pelo Procurador-Geral do Município. § 2º - O Procurador do Município designado para apuração submeterá relatório conclusivo ao Procurador-Geral e este ao Prefeito de Fortaleza em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual prazo, contados do início do processo, período no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa ao Diretor sob investigação. § 3º - Ao decidir acerca da exoneração ou permanência do Diretor investigado, o Prefeito do Município de Fortaleza tomará por base a recomendação constante do relatório referido no § 2º - deste artigo, a qual, entretanto, não vinculará sua decisão.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22 - O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARFOR, será

integrado por 7 (sete) Conselheiros e decidirá por maioria simples, cabendo a seu Presidente o voto de desempate. Art. 23 - Caberá ao Conselho Consultivo: I – opinar sobre o plano geral de metas para universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas, antes do seu encaminhamento ao Prefeito de Fortaleza, e sobre as políticas setoriais, inerentes aos serviços regulados pela ARFOR; II – aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela ARFOR; III – apreciar os relatórios anuais da Diretoria Colegiada; IV – opinar quanto aos critérios para fixação e revisão, ajuste e homologação de tarifas, observadas as normas legais e pactuadas; V – examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nessas informações, fazer proposições à Diretoria Colegiada; VI – requerer informações relativas às decisões da Diretoria Colegiada; VII – produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da ARFOR, encaminhando-as à Diretoria Colegiada e ao Prefeito de Fortaleza. § 1º - Quaisquer acréscimos, alterações, ou supressões às competências do Conselho Consultivo enumerados no *caput* deste artigo somente se darão por edição de lei. § 2º - O Conselho Consultivo contará com o apoio administrativo necessário para sua instalação e funcionamento. § 3º - O Conselho Consultivo aprovará, em até 60 (sessenta) dias após sua instalação, seu regimento interno. Art. 24 - Os membros do Conselho Consultivo, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, sem direito à recondução, não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo cada Conselheiro vinculado a um dos seguintes órgãos ou entidades: I – um (1) membro do Poder Executivo Municipal; II – um (1) membro da Câmara Municipal de Fortaleza; III – um (1) membro do Ministério Público Estadual; IV – um (1) membro da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC). V – um (1) membro da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Fortaleza (CDL); VI – um (1) membro representando as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público delegado; VII – um (1) membro de Associação Comunitária; VIII – um (1) membro da Ordem dos Advogados do Brasil Seção-Ceará (OAB-CE). § 1º - O membro referido no inciso I será indicado diretamente pelo Chefe do Executivo Municipal. § 2º - Os membros referidos nos incisos IV e V serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os nomes enviados em lista tríplice pela respectiva entidade. § 3º - No caso dos incisos VI e VII, cada entidade indicará um único nome, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal escolher dentre eles os respectivos membros. § 4º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus integrantes e terá mandato de 1 (um) ano, vedada a sua recondução. § 5º - Caso o Conselheiro, no decorrer de seu mandato, desvincule-se do órgão ou entidade por ele representada no Conselho e aquele venha a solicitar sua substituição, fica facultado ao Prefeito de Fortaleza a substituição do mesmo, observados os trâmites elencados nos parágrafos anteriores. § 6º - O membro referido no inciso VIII deste artigo será indicado diretamente pelo Presidente da OAB Seção-Ceará. Art. 25 - O regulamento da ARFOR disporá sobre o funcionamento do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26 - O processo decisório da ARFOR obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes. Art. 27 - O ato ou decisão da Diretoria Colegiada será aquele emitido pela maioria simples de seus Diretores. Art. 28 - A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Colegiada não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, qualquer dos Diretores da Diretoria Colegiada acerca do mérito da matéria sob consideração. Art. 29 - As decisões da Agência Reguladora de Fortaleza deverão ser fundamentadas e publicadas no Diário Oficial do Município (DOM) e no site

da ARFOR. Art. 30 - Das decisões da ARFOR caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação ou publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS PARA OPERAÇÃO DA ARFOR

Art. 31 - A Agência Reguladora de Fortaleza deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária, contendo as receitas previstas neste capítulo, a ser integrada na proposta da Lei Orçamentária do Município. Art. 32 - Constituem receitas da ARFOR, entre outras fontes de recursos: I – percentual do faturamento direto mensal, decorrente da exploração dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos estabelecidos nas normas legais ou pactuadas; II – dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Fortaleza em seus orçamentos, bem como créditos adicionais; III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações; IV – doações, legados e contribuições de qualquer natureza realizados por entidades não reguladas; V – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos, inclusive os referentes à prestação de serviços técnicos e consultorias, celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras; VI – receitas de remuneração de depósitos bancários; VII – emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela emissão de laudos e prestação de serviços pela ARFOR; VIII – outras fontes que não conflitem com o objetivo e a finalidade da ARFOR. § 1º - Os valores relativos às atividades elencadas nos incisos III e VII, deste artigo, serão estabelecidos semestralmente pela ARFOR. § 2º - Quando aplicável ao caso, as receitas geradas pelo inciso VIII serão estabelecidas de acordo com o § 1º deste artigo. Art. 33 - Ficam os concessionários, permissionários e autorizados dos serviços públicos delegados, submetidos ao poder regulatório da ARFOR na forma do art. 6º desta Lei, obrigados a remunerá-la com base em percentual do seu faturamento direto mensal, decorrente da exploração dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, a ser pactuado de per se, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Art. 34 - Os valores recolhidos em virtude da aplicação de multas e penalidades pela ARFOR serão diretamente recolhidos em favor do Município de Fortaleza ou do poder concedente, de acordo com as normas legais e pactuadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - A administração da ARFOR será objeto de contrato de gestão, negociado e celebrado entre o seu Diretor-Presidente e o Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a nomeação do Diretor-Geral, devendo uma cópia do instrumento ser encaminhada para o registro no Tribunal de Contas do Município, onde servirá de peça de referência em auditoria operacional. § 1º - O contrato de gestão será instrumento de controle de atuação administrativa da autarquia e da avaliação de seu desempenho. § 2º - Além de estabelecer parâmetro para a administração interna da autarquia, os procedimentos administrativos, inclusive os que visem dirimir divergências entre as entidades reguladas, e entre estas e os usuários, e a estabelecer os valores das tarifas, o contrato de gestão deve estabelecer, nos programas anuais de trabalho, indicadores que permitam quantificar, de forma objetiva, a avaliação periódica do seu desempenho. § 3º - O contrato de gestão será avaliado periodicamente e, se necessário, revisado por ocasião da renovação da Diretoria Colegiada da autarquia. § 4º - O descumprimento injustificado do contrato de gestão implicará a exoneração do Diretor-Presidente pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 36 - Durante a primeira instalação regular da Diretoria Colegiada, os Diretores terão mandatos diferenciados de 2 (dois), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, de acordo com os respectivos termos de posse e fixados nos atos de nomeação. Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal nomeará um

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 5

dos Diretores para a função de Presidente da Diretoria Colegiada para o período inicial de 2 (dois) anos, após o qual a escolha do Presidente da Diretoria Colegiada dar-se-á conforme o disposto no art. 14 desta Lei. Art. 37 - Ficam criados 3 (três) Cargos Commissionados de Regulação (CCR) no valor unitário de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), a serem ocupados pelos Diretores da Diretoria Colegiada. Art. 38 - Os cargos criados pela Lei Municipal n. 8.621, de 14 de janeiro de 2002, em seu art. 12, ficam relatados para a ARFOR, nos termos do art. 22, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. Art. 39 - Aplica-se aos servidores da ARFOR, no que couber, o regime jurídico da Lei Municipal n. 6.794, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, de 27 de dezembro de 1990, até a entrada em vigor da Lei de Planos de Cargos e Carreiras da Agência. Art. 40 - A remuneração dos servidores da ARFOR terá igual reajuste a dos servidores públicos municipais, respeitado o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Art. 41 - A ARFOR, dentro de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei, promoverá, diretamente ou através de contrato com instituição especializada, a realização de concurso público para provimento dos cargos necessários ao funcionamento da ARFOR. Parágrafo único. Será editada a Lei de Planos de Carreiras da ARFOR. Art. 42 - A ARFOR regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às entidades reguladas. § 1º - Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público aos serviços delegados, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, bem como as destinadas a permitir a utilização destes serviços essenciais de interesse público. § 2º - Obrigações de continuidade são as que objetivam possibilitar aos usuários dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo o serviço estar à disposição dos usuários, em condições adequadas de uso. Art. 43 - As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela ARFOR e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento a deficientes físicos, a instituições de caráter público ou social. Art. 44 - O regulamento da ARFOR será aprovado através de Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, e disporá sobre as atribuições específicas e estruturação da Agência. Art. 45 - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da ARFOR, aprovando a regulamentação desta Lei. Art. 46 - O Presidente da Diretoria Colegiada é membro nato do Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM). Art. 47 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para atender à programação constante do

Anexo I, parte integrante desta Lei. Parágrafo único. Os recursos compensatórios para o atendimento das despesas constantes na programação referida no *caput* deste artigo são as disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 48. As metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, a qual integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não serão afetadas com a criação da despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da criação da ARFOR, devendo seus efeitos financeiros, no corrente exercício e nos 2 (dois) subseqüentes, conforme especificado no Anexo II, parte integrante desta Lei, serem compensados pela redução permanente de despesas da Agência Reguladora de Limpeza (ARLIMP). Art. 49 - O patrimônio, os recursos extra-orçamentários e financeiros da ARLIMP ficam transferidos para a ARFOR, que a sucederá, ainda, nos direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive nas respectivas receitas. Art. 50 - A organização, fiscalização, controle e a avaliação do Sistema Municipal de Limpeza Urbana, criado pela Lei Municipal n. 8.621, de 14 de janeiro de 2002, bem como a elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado dos Serviços de limpeza Urbana, constante da citada lei, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM). Art. 51 - O Fundo Municipal de Limpeza Urbana passará a ser gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), a qual competirá: I – promover a captação dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, em consonância com os objetivos, metas e padrões estabelecidos para os serviços de limpeza urbana; II – estabelecer as normas e os critérios de prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, fixando os respectivos limites; III – elaborar e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal as propostas do orçamento anual e do plano plurianual do Fundo Municipal de Limpeza Urbana; IV – administrar os recursos financeiros constituídos em favor do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, seguindo suas finalidades e destinação. Art. 52 - Ficam revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e o inciso II, do art. 22, da Lei Municipal n. 8.621, de 14 de janeiro de 2002, e as demais disposições em contrário. Parágrafo único. Os efeitos da revogação especificamente em relação aos arts. 6º, 8º, 10, 11, 13, 14, 15 e 16, da Lei Municipal n. 8.621, de 14 de janeiro de 2002, de que trata o *caput* deste artigo, somente serão produzidos com a extinção da Agência Reguladora de Limpeza (ARLIMP), no prazo indicado no art. 53, desta Lei. Art. 53 - A Agência Reguladora de Limpeza (ARLIMP) será extinta no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei. Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEPLA)
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

13000 – Procuradoria Geral do Município
13201 – Agência Reguladora de Fortaleza

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

RECURSOS DE TODAS FONTES

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO/ LOCALIZAÇÃO	VALOR	V.LOCALIZAÇÃO ESF	GRUPO DE DESPESA	IU	FT	VALOR
	0091	Serviços Públicos Delegados	900.000					
		ATIVIDADES						
	0091 2006	Racionalização e Informatização	75.000					
		Unidade administrativa informatizada(Unidade) = 5						
04	125	0091 2006 0001 Racionalização e Informatização						75.000
		Unidade administrativa informatizada(Unidade) = 5						

tação de vias, a iluminação pública, a urbanização, bem como a ações inerentes aos sistemas de preservação e proteção ao meio ambiente e à recuperação de áreas degradadas; IV – democratização e melhoria da gestão municipal, mediante uma administração mais transparente e menos burocrática, com uma visão mais gerencial e com efetiva orientação para resultados; V – implantação do planejamento estratégico para o período 2002-2010, numa visão participativa; VI – disseminação do uso da tecnologia da informação como forma de simplificar o acesso da comunidade aos serviços públicos; VII – melhoria da qualidade do gasto público, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, e redução dos déficits orçamentários do setor público municipal, tendo em vista o atingimento do saneamento das finanças públicas. Art. 3º - As metas para o exercício de 2005 serão as especificadas no Anexo de Metas Físicas, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. Parágrafo único. Os programas e metas previstas no Anexo de Metas Físicas, não contempladas no Plano Plurianual para o período 2002-2005, passam a fazer parte integrante deste.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por: I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das ações e da denominação das metas estabelecidas. § 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam. § 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas. Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado: 1 - pessoal e encargos sociais; 2 - juros e encargos da dívida; 3 - outras despesas correntes; 4 - investimentos; 5 - inversões financeiras; 6 - amortização da dívida. Art. 6º - As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades. Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista nos quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que aporte recursos não provenientes de: I - participação acionária; II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços. Art. 8º - A lei orçamentária discriminará

em categorias de programação específica as dotações destinadas: I – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais; II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito. Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de: I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165 § 5º inciso II da Constituição Federal e o art. 144 § 6º inciso II da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta lei; V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II – evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa; III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações pela Portaria Interministerial de nº 180, de 21 de maio de 2001 e suas posteriores alterações; VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; IX - despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa; X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; XII – fontes de recursos por grupos de despesas; XIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; XIV – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20 inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; XV - efeitos, por região, sobre as receitas e despesas públicas, decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração; § 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2005 e os observados em 2004, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares: I – a memória de cálculo da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2005; II – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública em

2005, indicando os prazos médios de vencimento; III – a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2004 e a estimada para 2005, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2005; IV – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso; V – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos 3 (três) últimos anos, a execução provável de 2004 e o programado para 2005, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente e à Receita Corrente Líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; VI – os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos grupos de despesas “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução provável em 2004 e o programado para 2005; VII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental; VIII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a que se refere a Emenda Constitucional nº 29; IX – o detalhamento dos principais custos médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos; X – o orçamento de investimento, indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa e do Tesouro Municipal. § 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso. § 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e os de créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa. Art. 10 - Para efeito do disposto no art. 9º desta lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de julho de 2004, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Art. 11 - O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 – recursos não destinados à contrapartida; 1 – contrapartida de empréstimos; 2 – contrapartida de convênios; 3 - outras contrapartidas. Art. 12 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado. Art. 13 - O orçamento fiscal apropriará recursos orçamentários, mediante projetos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas

Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta lei. § 1º - Os orçamentos municipais para 2005 adotarão, como critério para a regionalização dos dispêndios públicos, a relação direta com o contingente populacional e a relação inversa com o nível de renda das regiões

administrativas. § 2º - O anexo de Metas Fiscais de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo. Art. 15 - A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 16 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade. Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser: I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II – incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167 § 3º da Constituição Federal; III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo; IV – incluídos projetos novos se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento. § 1º - Novos projetos poderão ser contemplados na Lei Orçamentária Anual se demonstrado que a alocação dos recursos viabilizará a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa. § 2º - O disposto neste artigo não se aplica a projetos cuja execução far-se-á com recursos de transferências voluntárias e contrapartida do Município. § 3º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2004, ultrapassar 20% (vinte por cento) de seu custo total estimado. Art. 19 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social. Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício, por 3 (três) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. Art. 20 - Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação. Art. 21 - Os Poderes deverão elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. § 1º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos. § 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, será de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. § 3º - Entenda-se por Receita Tributária o somatório dos seguintes tributos: I – impostos; II – taxas; III – contribuição para o custeio da iluminação pública; IV – contribuição do servidor ativo para o regime próprio de previdência. § 4º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá metas bimestrais de realização de receitas, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Municipal e as receitas diretamente arrecadadas. Art. 22 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito

contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2004. Art. 23 - A programação de investimentos para 2005, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá aos critérios de distribuição regional estabelecidos no Plano Plurianual de Investimento do Município, período 2002 - 2005. Art. 24 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual. Parágrafo único. Fica a obrigatoriedade de remessa, para cada vereador, de 1 (um) exemplar das instruções a que se refere o *caput* deste artigo. Art. 25 - O Poder Executivo encaminhará, para cada vereador, exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo também obrigado a enviar, para cada vereador, um (1) exemplar, na íntegra, do texto e anexos da lei orçamentária, no prazo máximo de trinta (30) dias após a sua publicação. Art. 26 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos. Art. 27 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária. Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais. Art. 28 - O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: I - das contribuições sociais dos trabalhadores e empregadores sobre a folha de salários; II - da contribuição dos servidores públicos municipais; III - do orçamento fiscal; IV - dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; V - da transferência de contribuição do Município; VI - da transferência de convênio.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 29 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165 § 5º inciso II da Constituição Federal, e no art. 144 § 6º inciso II da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. § 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado. § 2º - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos: I - gerados pela empresa; II - decorrentes da participação acionária do Município; III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo; IV - de outras origens. § 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original. § 4º - As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento. Art. 30 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101, de 04

de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor. Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de reajustes e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundacional, observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal. § 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária: I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; II - será apresentada programação especial de despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação. § 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até 30 de junho de 2005, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas ou reduzidas, mediante decreto, aos limites dos recursos resultantes da proposta parcialmente aprovada, até 30 de junho de 2004. Art. 34 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2005.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 35 - A participação popular, na definição das metas que integram o Anexo de Metas Físicas, foi efetivada nos termos da Lei nº 8.358, de 28 de outubro de 1999. Art. 36 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária. Art. 37 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 14 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras". Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho. Art. 38 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I - pessoal e encargos sociais; II - pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM); III - pagamento de amortização e encargo da dívida; IV - pagamento de despesas obrigatórias. Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos. Art. 42 -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 10

A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos. Art. 43 - Durante a execução orçamentária, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, de que trata

o art. 42 desta lei, observados os grupos de despesa fixados na lei orçamentária. Art. 44 - O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

Anexo de Metas

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Objetivo: Exercer a fiscalização e o controle dos atos do poder público e desenvolver as demais atribuições institucionais e regionais		
. ASSISTÊNCIA À ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	ENTIDADE ASSISTIDA (UNIDADE)	3
. APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	1
Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO		
Objetivo: Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos		
. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	ÁREA DESAPROPRIADA (M²)	5.600
. CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	1.800
. REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	REAPARELHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
. REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E SELEÇÃO DE PESSOAL	CONCURSO REALIZADO (UNIDADE)	4
. REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	500
. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA / REFORMADA (M²)	17.175
. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RH	SISTEMA DE GESTÃO DE RH IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO	CADASTRO IMOBILIÁRIO ATUALIZADO (UNIDADE)	1
. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO MÓVEL	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA FROTA	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. IMPLANTAÇÃO DA REDE INTRANET DE DADOS GERENCIAIS	REDE AMPLIADA (UNIDADE)	1
. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE MATERIAIS	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. MODERNIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	PLANO MODERNIZADO (UNIDADE)	1
. AQUISIÇÃO DE SOFTWARES BÁSICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	SOFTWARE ADQUIRIDO (UNIDADE)	5
. RACIONALIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO	UNIDADE ADM. INFORMATIZADA (UNIDADE)	166
. DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	SERVIDOR TREINADO (UNIDADE)	30
. ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS APLICADAS	ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE)	8
. MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE)	3
. SISTEMA DE INFORMAÇÕES COORPORATIVAS	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. GERÊNCIA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS	SISTEMA DE ARQUIVO CONVERTIDO (UNIDADE)	1
. GOVERNO ELETRÔNICO	PORTAL AMPLIADO E DESCENTRALIZADO (UNIDADE)	1
. AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO	CENTRAL ADQUIRIDA (UNIDADE)	3
Programa: 0005 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS		
Objetivo: Desenvolver recursos humanos do Município, mediante educação continuada		
. CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES	PROCURADOR CAPACITADO/ANO (UNIDADE)	67
. FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS	GUARDA MUNICIPAL QUALIFICADO (UNIDADE)	1.422
. DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE)	13.000
. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM GESTÃO AMBIENTAL	RECURSO HUMANO CAPACITADO (UNIDADE)	200
. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	RECURSO HUMANO CAPACITADO (UNIDADE)	4.900
. ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO PÚBLICO	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE)	35

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 11

Programa: 0007 INTEGRAÇÃO ENTRE PLANO E ORÇAMENTO

Objetivo: Promover a implantação do Plano Plurianual, integrando planejamento e orçamento

. DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS	ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE)	18
. REVISÃO DO PROJETO CENTRAL ATACADISTA	PROJETO REVISADO (UNIDADE)	1
. ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	PPA ELABORADO (UNIDADE)	1

Programa: 0008 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Objetivo: Qualificar o servidor Público para assegurar a contribuição na melhoria da qualidade da gestão pública

. BANCO DE CRIATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO	SERV. E CIDADÃO FORT. PREMIADOS (UNIDADE)	508
. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE)	6.529

Programa: 0010 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMATIZAÇÃO

Objetivo: Proporcionar o desenvolvimento técnico e profissional da área de informática do Município

. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	3
---	-----------------------------	---

Programa: 0011 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO

Objetivo: Aperfeiçoar os procedimentos das áreas de execução financeira, contábil e de controle interno, buscando maior eficiência e a melhoria do gasto público

. MODERNIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
--------------------------------------	------------------------------	---

Programa: 0013 MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Objetivo: Modernizar a administração tributária do Município, dotando-a de sistemas de gerenciamento de informações tributárias, de equipamentos e de recursos humanos

. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE)	100
. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M²)	130
. MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	SISTEMA MODERNIZADO (UNIDADE)	2

Programa: 0014 GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de educação

. APOIO A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA ESPECIAL	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	3
. DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS	TECNOLOGIA E PROJETO DESENVOLVIDOS (UNIDADE)	1
. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1
. DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	POLÍTICA GERENCIADA (UNIDADE)	1
. PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES - PAPE	ESCOLA ADEQUADA (UNIDADE)	30
. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONFERÊNCIA REALIZADA (UNIDADE)	1
. FORMAÇÃO DOCENTE EM NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO	DOCENTE BENEFICIADO (UNIDADE)	500

Programa: 0015 NOSSA VEZ

Objetivo: Garantir o acesso do aluno do ensino público ao processo de preparação para os exames vestibulares

. CAMINHO DA UNIVERSIDADE	CONCLUDENTE BENEFICIADO (UNIDADE)	20.000
. PREPARAÇÃO P/ CURSOS PROFISSIONALIZANTES E CURSOS PÚBLICOS - MINHA VEZ, MEU FUTURO	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	2.000

Programa: 0016 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de assistência social

. IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE BANCO DE DADOS	BANCO DE DADOS IMPLANT. E ESTRUT (UNIDADE)	1
. ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	6
. ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO	CADASTRO ESTRUTURADO/MANTIDO (UNIDADE)	1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 12

Programa: 0017 GESTÃO URBANA

Objetivo: Garantir a eficiência e a eficácia da gestão urbana na produção de serviços de informação geográfica e da legislação urbana

. ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANA	PROJETO DE LEI ELABORADO (UNIDADE)	8
. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	BANCO DE DADOS ATUALIZADO (UNIDADE)	2
. CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	AUTORIZAÇÃO E CERTIDÃO FORNECIDAS (UNIDADE)	2.100

Programa: 0018 GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo: Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas da área de desenvolvimento urbano.

. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - DESENVOLVIMENTO URBANO	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	1
--	---------------------------------------	---

Programa: 0023 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Garantir a adequação e complementação da infra-estrutura urbana do Município

. PROJETOS URBANÍSTICOS DE ÁREAS PRIORITÁRIAS	ESTUDO, PROJETO E ORÇAMENTO ELABORADOS (UNIDADE)	1.000
. PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	ESTUDO, PROJETO E ORÇAMENTO ELABORADOS (UNIDADE)	1.000
. URBANIZAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	ÁREA URBANIZADA (M ²)	328.000
. URBANIZAÇÃO E SOMBREAMENTO DA RUA DAS PRAÇAS	ÁREA URBANIZADA (M ²)	7.500
. IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DO CENTRO-PROJETO SHOPING CENTRO	MOBILIÁRIO IMPLANTADO (UNIDADE)	98
. IMPLANTAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO	MERCADO IMPLANTADO (UNIDADE)	1

Programa: 0024 GESTÃO DO TRANSPORTE URBANO

Objetivo: Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de transporte urbano

. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - TRANSPORTE URBANO	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	5
---	---------------------------------------	---

Programa: 0025 GESTÃO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Objetivo: Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de habitação.

. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - HABITAÇÃO	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	1
---	---------------------------------------	---

Programa: 0026 ÁGUAS DE FORTALEZA

Objetivo: Contribuir para a quantidade e a qualidade da água

. PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	RECURSO HÍDRICO PRESERVADO (KM)	40
. EDUCAÇÃO EM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	6

Programa: 0027 QUALIDADE AMBIENTAL

Objetivo: Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental

. EDUCAÇÃO AMBIENTAL	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	6
. AGENDA 21 DO MUNICÍPIO	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
. CAMPANHA EDUCATIVA AMBIENTAL	CAMPANHA E EVENTO REALIZADOS (UNIDADE)	100
. CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	MULTIPLICADOR FORMADO (UNIDADE)	100
. FISCALIZAÇÃO DA POLUIÇÃO E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	300
. MONITORAMENTO E CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL	MONITORAMENTO/CONTROLE REALIZADOS (UNIDADE)	6.100
. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	LICENCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE)	870
. ZONEAMENTO AMBIENTAL	ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL DELIMITADA (KM ²)	250

Programa: 0028 DUNAS DE FORTALEZA

Objetivo: Garantir a recuperação do ambiente dunar de Fortaleza

. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS	ESTUDO EM DUNAS REALIZADO (UNIDADE)	2
---	-------------------------------------	---

Programa: 0030 SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante

. ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	EQUIPE IMPLANTADA (UNIDADE)	100
. MONITORAMENTO DOS PACIENTES HIPERTENSOS E DIABÉTICOS	CAMP. EDUCATIVA E MONITORAMENTO AMBULATORIAL REALIZADOS (UNIDADE)	6

Programa: 0031 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo: Garantir à população, o acesso a procedimentos básicos de saúde

. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO (UNIDADE)	6
. REFORMA E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE)	40

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 13

. AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DO HOSP. DR. JOSÉ FROTA	ÁREA AMPLIADA, REFORMADA (M²)	2.753
. MELHORIA DO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	CLIENTE ATENDIDO (UNIDADE)	341.000
. IMPLANTAÇÃO DO CAPS	CAPS IMPLANTADO (UNIDADE)	3
. MANUTENÇÃO DA REDE DE HOSPITAIS DO MUNICÍPIO	HOSPITAL MANTIDO (UNIDADE)	8
. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE URGÊNCIA	ATENDIMENTO REALIZADO/ANO (UNIDADE)	310.000
. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	ATENDIMENTO REALIZADO/ANO (UNIDADE)	350.000
. CAMPANHA DE COMBATE AO CÂNCER CÉRVICO-UTERINO E MAMA	CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE)	1
. AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE HOSPITAIS MUNICIPAIS	HOSPITAL AMPL., REFOR. EQUIP. (UNIDADE)	3
. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMUR FORTALEZA	ATENDIMENTO REALIZADO/ANO (UNIDADE)	100.000
. REAPARELHAMENTO DA FROTA DO SAMUR FORTALEZA	AMBULÂNCIA ADQUIRIDA (UNIDADE)	5
. ATENDIMENTO À SAÚDE DO HOMEM - PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	7.000
Programa: 0032 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Objetivo: Garantir à população o acesso a medicamentos básicos		
. MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO FITOTERÁPICO	LABORATÓRIO MANTIDO (UNIDADE)	1
. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	PACIENTE BENEFICIADO/MÊS (UNIDADE)	200.000
Programa: 0034 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE		
Objetivo: Prevenir, controlar e alertar sobre surtos, epidemias e agravos inusitados, de maneira oportuna, a partir de permanente vigilância epidemiológica e ambiental em saúde		
. MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES	CENTRO MANUTIDO (UNIDADE)	2
Programa: 0036 EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO		
Objetivo: Promover o ordenamento, a engenharia e fiscalização do trânsito, de modo a reduzir o número de acidentes		
. CONTROLE DE TRÁFEGO EM ÁREA DE FORTALEZA	SEMÁFORO, CÂMERA E PAINEL INSTALADOS (UNIDADE)	37
. EDUCAÇÃO PARA SEGURANÇA NO TRÂNSITO	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	5
. REEQUIPAMENTO OPERACIONAL DO TRÂNSITO	VIATURA ADQUIRIDA (UNIDADE)	30
Programa: 0037 SAÚDE ESCOLAR		
Objetivo: Preservar a saúde geral e conscientizar o aluno sobre a prevenção em DST/AIDS, uso e abuso de drogas e gravidez na adolescência		
. ATENÇÃO À SAÚDE ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	233.153
Programa: 0038 CARTÃO DO CIDADÃO FORTALEZENSE		
Objetivo: Favorecer o diagnóstico das condições de vida do cidadão fortalezense no âmbito social e econômico, estabelecendo sua vinculação aos serviços municipais nas áreas de saúde, educação, habitação, assistência social, profissionalização e geração de trabalho e renda		
. CARTÃO DO CIDADÃO FORTALEZENSE	POPULAÇÃO ATENDIDA (MILHAR)	1.579
Programa: 0040 DESENVOLVIMENTO DO APRENDIZADO DE IDIOMAS		
Objetivo: Proporcionar o aprendizado do idioma nacional e estrangeiro a servidores municipais e a população de baixa renda		
. ENSINO DE IDIOMAS	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	3.400
Programa: 0041 ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO		
Objetivo: Assegurar a preservação e conservação das áreas de interesse ecológico e preservação ambiental de ecossistemas		
. PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO	ESTUDO E PROJETO REALIZADOS (UNIDADE)	75
. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	ÁREA DEGRADADA RECUPERADA (KM²)	200
Programa: 0042 ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo: Promover ações que assegurem os direitos preconizados no estatuto da criança e do adolescente		
. APOIO À ENTIDADE CONVENIADA	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	100
Programa: 0043 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Objetivo: Aumentar a empregabilidade, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego e elevar a renda		
. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES	PROFISSIONAL QUALIFICADO (UNIDADE)	23.000
. CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM UNIDADES MÓVEIS	PROFISSIONAL BENEFICIADO (UNIDADE)	2.000
. PROGRAMA DE PRÁTICA PROFISSIONAL EM INFORMÁTICA (PROINFOR)	PROFISSIONAL QUALIFICADO (UNIDADE)	10.000
. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM NÚCLEOS AGRÍCOLAS URBANOS	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	1.020

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 14

Programa: 0044 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Objetivo:	Ampliar as oportunidades de trabalho e renda em segmentos econômicos com dificuldades de acesso ao crédito e a capacitação profissional	
. PROGRAMA DE INCENTIVO AOS NEGÓCIOS EM CASA (PINC)	FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE)	3.410
. BALCÃO DE EMPREGO	JOVEM QUALIFICADO/CADASTRADO (UNIDADE)	16.600
. APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	COOPERADO E ASSOCIADO APOIADOS (UNIDADE)	1.100
. APOIO À COMERCIALIZAÇÃO CONTEMPLANDO FEIRA DE ARTE E CULTURA	FEIRA REALIZADA (UNIDADE)	80
. JOVEM EMPREENDEDOR	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	120
. APOIO À COMERCIALIZAÇÃO CONTEMPLANDO O PROJETO FEIRA MODELO	FEIRA LIVRE APOIADA (UNIDADE)	3
. REINTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE NO MERCADO DE TRABALHO-NOSSA PRAÇA	PESSOA REINTEGRADA (UNIDADE)	440
. IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE NÚCLEOS AGRÍCOLAS URBANOS	NÚCLEO IMPLANTADO, ACOMPANHADO, MONITORADO (UNIDADE)	3
. BANCO DO CIDADÃO - APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	3.400
. BANCO DO CIDADÃO - COZINHA EM FAMÍLIA	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	110
. PROJETO VIVAMAR SOCIAL	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	430
. INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL-APRENDA A TRABALHAR	ESTAGIÁRIO PROFISSIONALIZADO (UNIDADE)	2.000
. PASSEANDO COM ARTE	FEIRA IMPLANTADA (UNIDADE)	12
. FEIRA DE NEGÓCIOS	FEIRA IMPLANTADA (UNIDADE)	2
. AMBULANTE DO FUTURO	AMBULANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	1.000
. IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE EMPREENDEDORISMO E TRABALHO	CENTRO COMERCIAL IMPLANTADO (UNIDADE)	4
. CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LAVANDERIAS PÚBLICAS	LAVANDERIA CONSTRUÍDA E IMPLANTADA(UNIDADE)	6
. PRIMEIRO EMPREGO	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	2.000
. MINHA HORTA, MEU VIVER	NÚCLEO IMPLANTADO/MONITORADO (UNIDADE)	300

Programa: 0045 PROGRAMA SERVILAR

Objetivo:	Propiciar maior comodidade às comunidades nos bairros mediante a oferta de serviços em pequenas centrais de serviços	
. IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE SERVIÇOS	CENTRAL DE SERVIÇO IMPLANTADA (UNIDADE)	6

Programa: 0046 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivo:	Contribuir com o desenvolvimento integral de pessoas da comunidade na perspectiva de formação da cidadania e melhoria das condições de existência por meio da prática desportiva e do lazer	
. ATIVIDADES FÍSICAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	2.200
. ATIVIDADES FÍSICAS NA TERCEIRA IDADE	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.700
. INCENTIVO A ATIVIDADES DESPORTIVAS NA COMUNIDADE	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	22.000
. PROJETO ATLETA CIDADÃO	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	11.000
. INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO DE FORTALEZA	INVENTÁRIO REALIZADO (PERCENTAGEM)	70
. REQUALIFICAÇÃO DOS PÓLOS DE DESPORTO E LAZER	PÓLO REQUALIFICADO (PERCENTAGEM)	105
. IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA E RECUPERADA (UNIDADE)	31

Programa: 0047 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO

Objetivo:	Contribuir com o desenvolvimento e crescimento dos atletas do município	
. DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO	ATLETA BENEFICIADO (UNIDADE)	13.200
. CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O DESPORTO DE RENDIMENTO	PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)	2.200

Programa: 0050 PROMOÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo:	Promover a difusão cultural para resgatar a identidade cultural do município	
. REQUALIFICAÇÃO DOS PÓLOS DE CULTURA E LAZER	PÓLO REQUALIFICADO (M ²)	1.000
. REQUALIFICAÇÃO DO PÓLO CULTURAL DO BENFICA	PÓLO REQUALIFICADO (M ²)	500
. PROGRAMA SHOW CULTURAL NOS BAIRROS	SHOW REALIZADO(UNIDADE)	30

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 15

Programa: 0053 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Ampliar a oferta de oportunidade de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais

. ATENDIMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	ALUNO ATENDIDO (UNIDADE)	2.490
---	--------------------------	-------

Programa: 0054 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento das manifestações culturais através do incentivo e difusão de todas formas de promoções artísticas e literárias

. INSTALAÇÃO DO MUSEU DE FORTALEZA	MUSEU INSTALADO (UNIDADE)	1
. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÃO CEARENSE	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	1
. REFORMA E INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DOLOR BARREIRA	ÁREA REFORMADA E EQUIPADA (M²)	1
. ESCOLA DE TALENTO E CRIATIVIDADE	ESCOLA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
. APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	MANIFESTAÇÃO APOIADA (UNIDADE)	31
. APOIO AO INTERCÂMBIO CULTURAL	APOIO EFETIVADO (UNIDADE)	10
. SALÃO ZÉ PINTO DE ESCULTURA	MANIFESTAÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1
. MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NO TEATRO ANTONIETA NORONHA	MANIFESTAÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1
. APOIO À ORQUESTRA DO ANCURI	APOIO EFETIVADO (UNIDADE)	1
. APOIO AO CORAL MADRIGAL	APOIO EFETIVADO (UNIDADE)	1
. APOIO AO CLUBE DO FOLCLORE LUAR DO SERTÃO	APOIO EFETIVADO (UNIDADE)	1

Programa: 0055 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: Apoiar a ampliação da prática esportiva e de lazer como contribuição para a melhoria da qualidade de vida e formação da cidadania

. APOIO AO ESPORTE E LAZER	APOIO EFETIVADO (UNIDADE)	12
----------------------------	---------------------------	----

Programa: 0056 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Objetivo: Conservar e revitalizar o patrimônio histórico e cultural do Município

. CADASTRO PARA TOMBAMENTO DE SÍTIOS E MONUMENTOS	CADASTRO REALIZADO (UNIDADE)	1
. CONSERVAÇÃO DE BENS DE VALOR CULTURAL	BEM CONSERVADO (UNIDADE)	40

Programa: 0057 ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo: Contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade

. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	13
. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA	ESCOLA REFORMADA E AMPLIADA (UNIDADE)	124
. EQUIPAMENTO DE ESCOLA	ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE)	115
. IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	35
. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA	IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE)	11
. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	233.153
. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PELO PMDE	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE)	377
. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO (UNIDADE)	362.651
. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	239
. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	185
. CARTEIRA DE ESTUDANTE P/ ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	304.074
. FARDAMENTO ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	304.074
. INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	123.668
. SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ESCOLAS	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DO PROJETO PAZ NAS ESCOLAS	VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)	3
. FESTIVAL DE ARTES NAS ESCOLAS	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	7

Programa: 0058 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar

. CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CRECHES	CRECHE CONSTRUÍDA E EQUIPADA (UNIDADE)	25
. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	4
. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	36.186
. MANUTENÇÃO DE CRECHES	CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE)	10.000
. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	ALUNO ATENDIDO (UNIDADE)	10.000
. EQUIPAMENTO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	4

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 16

Programa: 0059 GESTÃO DA POLÍTICA DE TURISMO

Objetivo:	Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de turismo	
. INVENTÁRIO DAS OFERTAS TURÍSTICAS DE FORTALEZA	INVENTÁRIO REALIZADO (PERCENTAGEM)	70
. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO-PNMT	PROJETO DESENVOLVIDO (PERCENTAGEM)	70
. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS TURISTAS EM FORTALEZA	PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	4
. ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO TURÍSTICO	CALENDÁRIO ELABORADO (UNIDADE)	12

Programa: 0060 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo:	Reforçar o potencial turístico do Município, gerando renda, ocupação produtiva e atraindo investimentos complementares	
. EVENTOS PROMOTORES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE)	40
. TURISMO DE NEGÓCIOS: FEIRAS DE ÉPOCA	TURISTA CAPTADO (UNIDADE)	500.000
. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE TURISMO	PARTICIPAÇÃO EFETIVADA (UNIDADE)	36
. TURISMO E LAZER PARA A TERCEIRA IDADE	TURISTA CAPTADO (UNIDADE)	40.000
. ROTEIRO CULTURAL FORTALEZA HISTÓRICA, ATUAL E FUTURA	TURISTA CAPTADO (UNIDADE)	24.000
. RECEPÇÃO PARA O TURISMO: CAPACITAÇÃO PARA INFORMANTE DE TURISMO	TURISTA ALCANÇADO(UNIDADE)	300.000
. FORMAÇÃO DE MONITORES MUNICIPAIS	MONITOR DE TURISMO FORMADO (UNIDADE)	150
. AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS CONTRA O TURISMO SEXUAL INFANTO-JUVENIL	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	6

Programa: 0061 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo:	Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria	
. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	29.284

Programa: 0062 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Objetivo:	Assegurar a oferta de vagas no ensino médio	
. REFORMA E EQUIPAMENTO DO COLÉGIO FILGUEIRAS LIMA	COLÉGIO EQUIPADO E REFORMADO (UNIDADE)	1
. MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	700

Programa: 0063 INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Objetivo:	Garantir a melhoria da malha viária do Município e condições adequadas de tráfego	
. AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	VIA URBANA AMPLIADA E RECUPERADA (M²)	2.468.200
. DRAGAGEM, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	RECURSO HÍDRICO RECUPERADO (M³)	130.000
. AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	DRENAGEM IMPLANTADA E RECUPERADA (M)	40.500
. PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO	VIA URBANA IMPLANTADA E RECUPERADA (M²)	350.000
. OPERACIONALIZAÇÃO DA USINA DE ASFALTO	ASFALTO PRODUZIDO (TONELADA)	144.000
. PARQUE URBANO RAQUEL DE QUEIROZ (TRECHO I)	ÁREA URBANIZADA (HECTARE)	24
. SOMBREAMENTO DA AV. MONSENHOR TABOSA	ÁREA URBANIZADA (M²)	8.000
. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE ASFALTO	USINA IMPLANTADA (UNIDADE)	1

Programa: 0064 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo:	Atender a população reconhecidamente carente, através da prestação de serviços de informações	
. ATENÇÃO À POPULAÇÃO ADULTA DE RUA	MORADOR DE RUA ATENDIDO (UNIDADE)	550
. ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS CARENTES ASSISTIDAS NAS UNIDADES SOCIAIS	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	3.034
. ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	1.945
. APOIO E ASSESSORIA ÀS ENTIDADES COMUNITÁRIAS	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	500
. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	9.900
. MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)	7
. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA	CENTRO MANTIDO (UNIDADE)	10

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 17

. APOIO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	25
. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CIDADANIA	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	6
. CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA (UNIDADE)	22

Programa: 0065 DEFESA CIVIL

Objetivo: Prevenir e minimizar desastres, socorrer e assistir as populações afetadas.

. REAPARELHAMENTO DA DEFESA CIVIL	REAPARELHAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
-----------------------------------	-------------------------------------	---

Programa: 0066 FORTALEZA LIMPA E SAUDÁVEL

Objetivo: Manter a cidade limpa como fonte de saúde pública e melhorar as condições de habitabilidade da população

. IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	POSTO DE RECICLAGEM IMPLANTADO (UNIDADE)	6
. MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	RESÍDUO SÓLIDO URBANO COLETADO (TONELADA)	1.400.000

Programa: 0067 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: Garantir a prestação de serviços públicos essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população

. AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE AMPLIADA E MELHORADA (M)	220.000
. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO/REFORMADO (UNIDADE)	5
. MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PONTO LUMINOSO MANTIDO (UNIDADE)	137.000

Programa: 0068 ATENÇÃO À MULHER

Objetivo: Garantir atenções básicas de proteção às mulheres vulnerabilizadas pela situação de pobreza e vítimas de violência

. MULHER CHEFE DE FAMÍLIA	MULHER ATENDIDA (UNIDADE)	4.200
. IMPLANTAÇÃO DE CASA-ABRIGO PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	MULHER ATENDIDA (UNIDADE)	180

Programa: 0069 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Objetivo: Propiciar ao idoso a melhoria de suas relações pessoais e interpessoais

. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
. IMPLANTAÇÃO DO SALÃO DO IDOSO	SALÃO IMPLANTADO (UNIDADE)	6
. APOIO À ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	IDOSO ATENDIDO (UNIDADE)	930

Programa: 0070 AÇÃO CONTINUADA

Objetivo: Apoiar entidades prestadoras de serviços de assistência social

. APOIO À ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	IDOSO ATENDIDO (UNIDADE)	5.239
. APOIO À ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE)	7.780
. APOIO À ENTIDADES DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (UNIDADE)	1.699
. APOIO À ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ATENDIDO (UNIDADE)	1.460
. ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	PESSOA DEFICIÊNCIA ATENDIDA (UNIDADE)	1.867

Programa: 0071 PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMIZADOS

Objetivo: Desenvolver ações de proteção especial à crianças vítimas de violência doméstica, exploração sexual e comercial, trabalho infantil e uso indevido de drogas

. PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (UNIDADE)	250
. CRIAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS DE DROGA	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO SISTÊMICO (NUAPSI)	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1.300
. ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE USUÁRIO DE DROGAS (NUPRED)	ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	4.500
. CRIANÇA URGENTE	CRIANÇA E ADOLESCENTE BENEFICIADOS (UNIDADE)	11.111
. MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE)	4
. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (UNIDADE)	2.500
. PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMIZADOS	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	100
. CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PETI	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	1.000
. APOIO A ENTIDADES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMIZADOS	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	2
. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES	CONSELHO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 18

Programa: 0072 FORMAÇÃO SÓCIO-PEDAGÓGICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: Desenvolver uma ação preventiva e educativa junto a crianças e adolescentes no intuito de resgatar a auto-estima, o exercício da cidadania, o retorno e a permanência junto à família, escola e comunidade

. PROJETO ADOLESCENTE CIDADÃO	ADOLESCENTE CAPACITADO (UNIDADE)	1.600
. PROJETO CRESCER COM ARTE	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (UNIDADE)	1.400
. PROJETO SEMEAR	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (UNIDADE)	1.770

Programa: 0073 PROTEÇÃO E ABRIGO

Objetivo: Desenvolver ações de proteção e abrigo à crianças e adolescentes em situação de exclusão ou risco pessoal e social

. DA RUA PARA A CIDADANIA	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (UNIDADE)	3.800
. CASA DE ACOLHIMENTO DE PASSAGEM	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (UNIDADE)	1.036
. REPÚBLICA DA CRIANÇA DA CIDADE (MASCULINA)	ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	20
. REPÚBLICA DA CRIANÇA DA CIDADE (FEMININA)	ADOLESCENTE ATENDIDA (UNIDADE)	20
. REPÚBLICA DA CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO DE 0 A 6 ANOS	CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE)	20

Programa: 0074 QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE REFERÊNCIA AO CIDADÃO

Objetivo: Realizar uma ação integrada de fortalecimento e complementaridade junto a OGs e ONGs no que concerne a conscientização dos direitos e deveres do cidadão

. CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E À FAMÍLIA	FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	5.000
---	----------------------------	-------

Programa: 0075 EDUCAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA

Objetivo: Contribuir para a difusão dos direitos e responsabilidade do cidadão, de modo a fomentar um processo de educação comunitária e participativa

. AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	AGENTE JOVEM CAPACITADO (UNIDADE)	525
. CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO POLÍTICA E CIDADANIA	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	4.560
. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DA JUVENTUDE	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	6
. ESPAÇO DA JUVENTUDE	AÇÃO DE PROTAGONISMO JUVENIL INCENTIVADA/ APOIADA (UNIDADE)	30
. AGÊNCIAS DA CIDADANIA (NÚCLEO LOCAL)	ATENDIMENTO JURÍDICO, SOCIAL E PSICOLÓGICO REALIZADOS (UNIDADE)	205.920
. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DA JUVENTUDE	CENTRO MANTIDO (UNIDADE)	3

Programa: 0076 FAMÍLIA CIDADÃ

Objetivo: Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, suscitando uma nova cultura afetiva, através do resgate dos valores humanos

. FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA CIDADÃ	BOLSA-FAMÍLIA CONCEDIDA (UNIDADE)	3.000
. FORMAÇÃO SOCIAL DAS FAMÍLIAS	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	36.000
. CRESCER COM ESPORTE	CRIANÇA E ADOLESCENTE ACOLHIDOS (UNIDADE)	300
. DOMINGO NO PARQUE	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	12.000
. FAMÍLIA ACOLHEDORA	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS (UNIDADE)	50

Programa: 0078 REVITALIZAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO

Objetivo: Garantir a arborização de vias e espaços públicos compatíveis com as necessidades de lugar da população local e turística.

. REVITALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOURO REVITALIZADO E ARBORIZADO (UNIDADE)	60
. AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE EXPOSIÇÃO DO ESPAÇO VERDE	LOGRADOURO AMPLIADO (UNIDADE)	1
. URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DA BR-116	LOGRADOURO URBANIZADO (UNIDADE)	1

Programa: 0079 PARQUE URBANO TEMÁTICO

Objetivo: Garantir a divulgação da fauna e da flora, seguindo os caprichos da natureza

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 19

. IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO MUSEU	ÁREA IMPLANTADA (HA)	1
. IMPLANTAÇÃO DO BIO-PARQUE TEMÁTICO	ÁREA DO BIO-PARQUE IMPLANTADA (HA)	1

Programa: 0080 MORAR MELHOR

Objetivo: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em áreas de risco.

. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR	CASA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2.080
. MELHORIA DA HABITAÇÃO POPULAR	CASA MELHORADA (UNIDADE)	2.900
. IMPLANTAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	LOTE IMPLANTADO (UNIDADE)	250
. EXECUÇÃO DO PROGRAMA CASA MELHOR	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	3.000
. PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL	CASA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1.000
. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ASSENTAMENTOS POPULARES	HABITAÇÃO REGULARIZADA (UNIDADE)	13.000
. ESTUDOS E PROJETOS HABITACIONAIS	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	20

Programa: 0081 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população a partir de critérios epidemiológicos para prevenção e controle de agravos

. SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS CRÍTICAS	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	1.684
. CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS	BANHEIRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	20

Programa: 0084 HABITAR BRASIL

Objetivo: Contribuir para a melhoria de habitabilidade e de meio ambiente das populações e assentamentos espontâneos

. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS	ÁREA DEGRADADA RECUPERADA (UNIDADE)	5
. ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO E PROJETO REALIZADOS (UNIDADE)	15
. CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTO SOCIAL CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	HABITAÇÃO REGULARIZADA (UNIDADE)	597
. IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	SANEAMENTO BÁSICO IMPLANTADO (M)	2.500
. ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS	FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE)	2.000
. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CONT. CUMPRIDA (UNIDADE)	20
. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES	HABITAÇÃO POPULAR CONSTRUÍDA (UNIDADE)	600
. IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (M²)	60.000
. APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	DESENVOLV. INSTITUCIONAL APOIADO (UNIDADE)	1
. INDENIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERVENÇÃO	INDENIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	60
. IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	4

Programa: 0085 DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Objetivo: Manter conservados os equipamentos sociais dos mutirões habitacionais construídos com o apoio do Município

. APOIO À CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTO SOCIAL CONSTRUÍDO (UNIDADE)	5
. APOIO À CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTO SOCIAL CONSERVADO (UNIDADE)	8

Programa: 0087 PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO

Objetivo: Garantir o controle operacional do sistema de transporte urbano do Município e suprir as carências de transporte das operadoras

. CONTROLE INTEGRADO DE TRANSPORTES DE FORTALEZA-CITFOR	SISTEMA INTEGRADO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
---	--	---

Programa: 0088 DEFESA DO CONSUMIDOR

Objetivo: Assegurar a proteção e a defesa do consumidor nas suas relações de consumo como instrumento de cidadania

. PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	CONSUMIDOR ATENDIDO (UNIDADE)	14.000
-----------------------------------	-------------------------------	--------

Programa: 0089 EDUCAÇÃO INTEGRAL

Objetivo: Oferecer aos alunos do ensino fundamental do Município, ampliação da jornada escolar com oportunidades educacionais mais amplas, visando a melhoria da qualidade de vida e desempenho escolar, com o aumento da auto percepção do educando como ser humano e cidadão

. EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO (ALUNO)	150.000
---	---------------------------	---------

Programa: 0090 MODELO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
- MAIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 20

Objetivo: Garantir o acompanhamento à mulher, do pré-natal ao parto e à criança até 14 anos, criando uma rede de atendimento que possa reunir e atender de forma contínua e integrada estes grupos populacionais

. ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - QUEM TEM MAIS VESTE ME- MULHER E CRIANÇA ASSISTIDAS (UNIDADE)
LHOR

32.000

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
(art. 4º § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O compromisso assumido pelos diversos entes da federação com a implementação de um orçamento equilibrado deve nortear a gestão pública e encontra-se consubstanciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000. Este processo de comprometimento é iniciado na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas, e são identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento. No que concerne a receita, riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de repasses de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível de atividade econômica e no índice de inflação, parâmetros determinantes de possíveis desvios na fixação da despesa. Do

lado da despesa, o passivo contingente, formado por ações judiciais, constitui-se risco fiscal que influencia diretamente o estoque da dívida, assim como a previsão de pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública poderão sofrer desvios em função das taxas de juros e da variação cambial. Na medida em que eventuais alterações no cenário econômico afetam as projeções de receitas e despesas fiscais, com efeitos na execução orçamentária, bem como as ações judiciais a serem sentenciadas e os danos causados pelo Município a terceiros passíveis de indenização, dentre outros, constituem-se em riscos que influenciam diretamente no cumprimento da meta fiscal de resultado primário. Estes riscos devem ser levados em consideração durante todo o processo de elaboração e execução orçamentário. Desta forma, foi estabelecida, no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, uma reserva de contingência, no valor correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos passivos contingentes e dos riscos fiscais imprevisíveis que vierem a ocorrer durante a execução orçamentária.

Quadro 1: Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

EM 1,00

EXERCÍCIO	FUNDO FINANCEIRO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS FINANCEIRAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
2004	90.881.574,00	105.387.326,70	5.452.894,44	120.677.756,98	(9.837.535,84)
2005	81.044.038,16	95.030.775,05	4.862.642,29	144.273.012,81	(44.379.595,47)
2006	36.664.442,69	86.394.826,68	2.199.866,56	163.547.552,14	(74.952.858,90)
2007	-	78.496.488,63	-	180.710.517,82	(102.214.029,19)
2008	-	69.885.534,51	-	199.594.231,10	(129.708.696,59)
2009	-	65.381.629,18	-	206.719.797,64	(141.338.168,46)
2010	-	62.541.656,88	-	210.252.117,76	(147.710.460,88)
2011	-	59.596.311,48	-	213.712.297,03	(154.115.985,55)
2012	-	55.331.422,32	-	221.135.849,74	(165.804.427,42)
2013	-	50.947.932,84	-	228.681.639,89	(177.733.707,05)
2014	-	45.169.167,68	-	240.212.155,57	(195.042.987,89)
2015	-	41.156.323,32	-	246.479.515,71	(205.323.192,39)
2016	-	37.083.422,16	-	252.710.522,58	(215.627.100,42)
2017	-	33.230.612,87	-	258.177.758,20	(224.947.145,33)
2018	-	29.965.227,04	-	261.865.399,84	(231.900.172,80)
2019	-	26.781.701,63	-	264.949.940,80	(238.168.239,17)
2020	-	23.756.773,34	-	267.259.053,24	(243.502.279,90)
2021	-	20.906.872,51	-	268.760.876,44	(247.854.003,93)
2022	-	16.161.772,58	-	275.545.417,24	(259.383.644,66)
2023	-	13.316.211,28	-	276.484.732,38	(263.168.521,10)
2024	-	11.327.477,06	-	274.813.709,53	(263.486.232,47)
2025	-	9.492.693,83	-	272.208.143,77	(262.715.449,94)
2026	-	7.880.562,80	-	268.626.421,54	(260.745.858,74)
2027	-	6.492.859,14	-	264.063.132,61	(257.570.273,47)
2028	-	5.170.646,53	-	258.910.996,02	(253.740.349,49)
2029	-	4.229.461,41	-	252.435.422,43	(248.205.961,02)
2030	-	3.526.840,35	-	245.018.626,82	(241.491.786,47)
2031	-	2.841.806,08	-	237.242.175,31	(234.400.369,23)
2032	-	2.263.400,84	-	228.923.046,27	(226.659.645,43)
2033	-	1.778.287,49	-	220.116.555,69	(218.338.268,20)
2034	-	1.458.564,79	-	210.647.851,46	(209.189.286,67)
2035	-	1.203.425,40	-	200.849.573,91	(199.646.148,51)
2036	-	976.869,26	-	190.841.799,00	(189.864.929,74)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 21

2037	-	788.182,02	-	180.659.520,41	(179.871.338,39)
2038	-	629.087,03	-	170.371.283,87	(169.742.196,84)

Fonte: Instituto de Previdência do Município - IPM

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2005 METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Art. 4º § 1º combinado com o § 2º inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIOS	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Resultado Primário (A - B)	13.716	(2.964)	19.583	72.841	8.013	8.858	9.770
Receita Total Ajustada (A)	965.753	1.131.976	1.344.561	1.635.152	1.815.019	2.001.966	2.208.168
Despesa Total Ajustada (B)	952.037	1.134.940	1.324.978	1.562.311	1.807.006	1.993.108	2.198.398
Resultado Nominal	(10.251)	13.665	(10.937)	(42.839)	72.403	45.162	44.230
Dívida Fiscal Líquida (C - D)	187.256	200.921	189.984	147.145	219.548	264.710	308.940
Dívida Consolidada (C)	183.951	199.101	198.556	228.556	308.972	362.972	416.972
Disponibilidade de Caixa (D) (*)	(3.305)	(1.820)	8.572	81.411	89.424	98.262	108.032

(*) Disponibilidade de Caixa = Ativo Disponível - Passivo Financeiro

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(art. 4º § 2º inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Para o exercício de 2003 foi estabelecido como meta de resultado primário o superávit de R\$ 41.201 mil. Durante a execução orçamentária alguns fatores conjunturais influenciaram no não atingimento do resultado esperado, tais como: • em nível federal, o desaquecimento da economia nacional que resultou numa redução da produção interna, representada pelo crescimento negativo do Produto Interno Bruto - PIB, bem como o contingenciamento de transferências voluntárias oriundas de Emendas ao Orçamento da União; • em nível estadual, a redução da cota-parte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, por força da Lei Estadual nº 13.377/03; • em nível municipal, a frustração na arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, por força de decisão judicial. Desta forma, no sentido de ajustar a execução da despesa a esta nova realidade, foram procedidos ajustes nos gastos públicos, mediante a limitação de empenhos e de movimentação financeira, para compatibilizá-la com o desempenho da realização da receita. Tais procedimentos ensejaram um resultado primário do exercício da ordem de R\$ 19.533 mil, valor 52,59% inferior à projeção inicial. Este valor correspondente a 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) da Receita Fiscal apurada no exercício. O não atingimento do objetivo fiscal definido demonstra, dada a situação exposta que prejudicou todas as estimativas econômicas e fiscais, o comprometimento da Administração Municipal com uma gestão fiscal responsável, sem prejuízo do atendimento das prioridades sociais.

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005 DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (art. 4º § 2º inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na elaboração do Anexo de Metas Fiscais foi utilizada a metodologia de análise de resultado nominal, com base na variação, no exercício, da dívida fiscal líquida e de resultado primário, considerando a diferença entre receita e despesa, deduzidos do lado da receita os valores correspondentes a aplicações financeiras, operações de crédito e amortização de empréstimos, e do lado da despesa os valores de juros e encargos da dívida, constituição ou aumento de capital de empresas e amortização de empréstimos. Para o exercício de 2005 foi projetada como meta fiscal a obtenção de um resultado primário de R\$ 8.013 milhões, correspondente a 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do total da receita fiscal estimada. Para os próximos exercícios foram estabelecidos como metas de resultado primário os montantes de R\$ 8.858 milhões da receita fiscal em 2006 e de R\$ 9.770 milhões em 2007. As projeções para os resultados nominais indicam a capacidade de endividamento do Município, já estando incorporados os valores anuais de desembolso, decorrentes da autorização para a contratação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), prevista na Lei nº 8.612, de 27 de dezembro de 2001. Os valores constantes do quadro do Anexo de Metas Fiscais foram projetados com base na avaliação do comportamento da arrecadação nos últimos 3 (três) exercícios, considerando que as variações entre as receitas previstas e as efetivamente arrecadadas ocorreram no intervalo entre 10 e 13%. Utilizaram-se ainda para as projeções futuras os seguintes parâmetros:

AGREGADOS	2004	2005	2006
Taxa de Inflação - IPCA	5,00%	4,50%	4,00%
Crescimento do PIB	4,00%	3,80%	4,00%
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação	2,00%	2,00%	2,00%
TOTAL	11,00%	10,30%	10,30%

No lado da despesa, os parâmetros mais importantes estão relacionados ao crescimento vegetativo da folha de pessoal ativo em 3% (três por cento), ao reajuste dos servidores municipais e ao pagamento de encargos e amortização da dívida contratual.

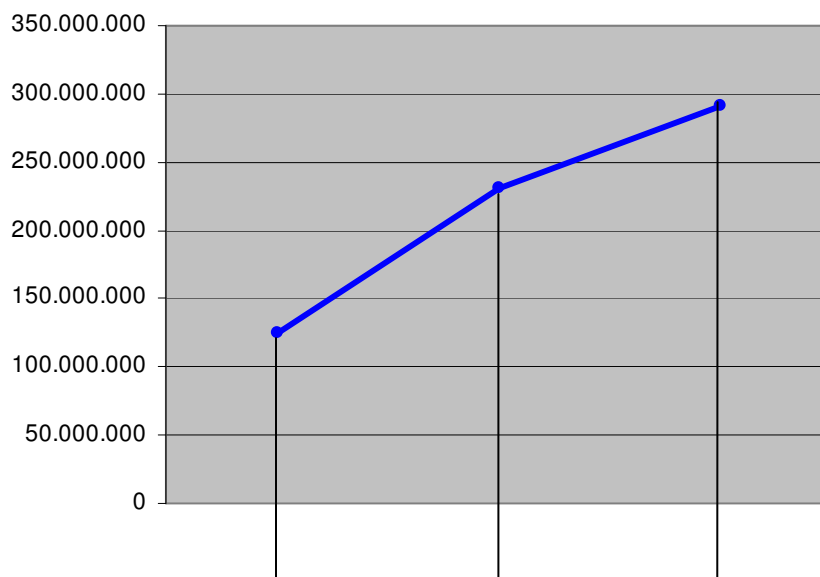
ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2005 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Art. 4º § 2º inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

1. Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 22



ANO	2001	2002	2003
P. LÍQUIDO	125.150.071	231.276.660	290.870.886

ANO	ATIVO REAL	PASSIVO REAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2001	431.948.821	306.798.750	125.150.071
2002	624.791.747	393.515.087	231.276.660
2003	709.986.083	419.115.197	290.870.886

2. Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos com a Alienação de Ativos

2001 - R\$ 3,088 mil, sendo R\$ 80,0 mil da venda de bens inservíveis e R\$ 3,008 mil da desapropriação de área pública pelo Governo do Estado, com aplicação em Despesas de Capital.

2002 - R\$ 49,0 mil oriundos da venda de bens inservíveis e aplicados em Despesas de Capital.

2003 - R\$ 33,0 mil oriundos da venda de bens inservíveis e aplicados em Despesas de Capital.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(art. 4º § 2º inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O Município, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000, não deixa de arrecadar receitas e, por conseguinte, não existe previsão de criação de fontes adicionais de receita ou de compensação de renúncia. O Município concede isenção fiscal de caráter geral para o IPTU, o ISS e o ITBI mediante legislação específica, expurgando os valores dessas isenções do cálculo da estimativa da receita na lei orçamentária. A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado decorrentes da ampliação do patrimônio do Município, e melhoria dos serviços públicos prestados à coletividade, será apropriada pelo crescimento econômico projetado, como indicador determinante do aumento da arrecadação municipal.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
(art. 4º § 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A estrutura do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), instituído pela Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1999, possui as seguintes fontes de recursos: • contribuição previdenciária patronal do Município, a partir de março de 2000, de 22% (vinte e dois por cento) da folha salarial; • contribuição dos servidores e empregados municipais, a partir de março de 2000, de 11% (onze por cento) da folha salarial. A situação atuarial do Município, exposta no quadro 1, teve como base as projeções atuariais compostas de receitas e despesas projetadas para os próximos 35 anos, elaboradas de acordo com as premissas definidas no anexo I da Portaria MPAS nº 4.992/99, observando os seguintes parâmetros: • nos fluxos de receitas e despesas, realizados com base em 31/12/2003, não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade; • não foram consideradas contribuições para os participantes inativos e pensionistas; • os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03; • a avaliação não contempla a geração futura de servidores.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
(art. 4º § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O compromisso assumido pelos diversos entes da federação com a implementação de um orçamento equilibrado deve nortear a gestão pública e encontra-se consubstan-

ciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000. Este processo de comprometimento é iniciado na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas, e são identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento. No que concerne a receita, riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de repasses de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível de atividade econômica e no índice de inflação, parâmetros determinantes de possíveis desvios na fixação da despesa. Do lado da despesa, o passivo contingente, formado por ações judiciais, constitui-se risco fiscal que influencia diretamente o estoque da dívida, assim como a previsão de pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública poderão sofrer desvios em função das taxas de juros e da variação cambial. Na medida em que eventuais alterações no cenário econômico afetam as projeções de receitas e despesas fiscais, com efeitos na execução orçamentária, bem como as ações judiciais a serem sentenciadas e os danos causados pelo Município a terceiros passíveis de indenização, dentre outros, constituem-se em riscos que influenciam diretamente no cumprimento da meta fiscal de resultado primário. Estes riscos devem ser levados em consideração durante todo o processo de elaboração e execução orçamentário. Desta forma, foi estabelecida, no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, uma reserva de contingência, no valor correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos passivos contingentes e dos riscos fiscais imprevistos que vierem a ocorrer durante a execução orçamentária.

*** **

LEI Nº 8871 DE 19 DE JULHO DE 2004

Denomina de LOURDINHA CAMPOS uma praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Lourdinha Campos uma praça de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8872 DE 19 DE JULHO DE 2004

Denomina de PE. ÂNGELO VISENTIM uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Pe. Ângelo Visentim uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8873 DE 19 DE JULHO DE 2004

Denomina de MARIA DE LOURDES MOREIRA FRANKLIN um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Maria de Lourdes Moreira Franklin um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8874 DE 19 DE JULHO DE 2004

Denomina de IVO GUILHERME PINHO uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Ivo Guilherme Pinho uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8875 DE 19 DE JULHO DE 2004

Denomina de DESEMBARGADOR FRANCISCO NOGUEIRA SALES uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Desembargador Francisco Nogueira Sales uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8876 DE 19 DE JULHO DE 2004

Denomina de MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA CRAVEIRO (MARIA CRAVEIRO) uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Maria da Conceição Lima Craveiro (Maria Craveiro) uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8877 DE 19 DE JULHO DE 2004

Denomina de ALUÍSIO CAVALCANTE uma escola do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Aluísio Cavalcante uma escola do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8878 DE 19 DE JULHO DE 2004

Denomina de WASHINGTON RICARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA uma praça de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica de-

nominada de Washington Ricardo do Nascimento Oliveira uma praça de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 8879 DE 19 DE JULHO DE 2004

Denomina de HERMANO CHAVES FRANCK uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Hermano Chaves Franck uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 8880 DE 19 DE JULHO DE 2004

Denomina de PRAÇA DO LIONS CLUBE um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Praça do Lions Clube um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

OFÍCIO Nº 0166/2004

REFERENTE AO OFÍCIO Nº 119/2004 - COGEL
PROJETO DE LEI Nº 0339/03 (VETO INTEGRAL)
EMENTA: "Denomina de DOM BOSCO uma artéria de Fortaleza".

RAZÕES DO VETO - Senhor Presidente, com o presente, valendo-me da competência constante no art. 76, IV, combinado com art. 47 § 1º da Lei Orgânica de Fortaleza, comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa E. Câmara, ter VETADO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei que "Denomina de Dom Bosco uma artéria de Fortaleza", uma vez que já existe em Fortaleza um logradouro público, situado no Bairro José Bonifácio, com a mesma denominação, objeto da Lei nº 1.671/60. Em face do exposto, considerando que o Código de Posturas, em seu art. 682, não permite denominações em duplicata, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei in casu, com esteio no art. 47, § 1º, II da Lei Orgânica de Fortaleza. Sirvo-me do presente para reafirmar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Câmara, os protestos de elevada estima e apreço. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.** Excelentíssimo Senhor, Carlos Alberto Gomes Mesquita - DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Fortaleza. NESTA.

*** *** ***

LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2004

Denomina de DOM BOSCO uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Dom Bosco uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2004. (VETADA). **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

OFÍCIO Nº 0167/2004

REFERENTE AO OFÍCIO nº 103/2004 - COGEL
PROJETO DE LEI Nº 0117/04 (VETO INTEGRAL)
EMENTA: "Denomina de JORNALISTA MORAES NÉ uma artéria de Fortaleza".

RAZÕES DO VETO - Senhor Presidente, com o presente, valendo-me da competência constante no art. 76, IV, combinado com art. 47 § 1º da Lei Orgânica de Fortaleza, comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa E. Câmara, ter VETADO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei que "Denomina de Jornalista Moraes Né uma artéria de Fortaleza", uma vez que o cidadão em epígrafe já foi homenageado pelo Município de Fortaleza, através da Lei 6.426, de 18.04.89, que denominou com o mesmo nome uma praça situada no Bairro José Bonifácio. Em face do exposto, considerando que o Código de Posturas, em seu art. 682, não permite denominações em duplicata, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei in casu, com esteio no art. 47, § 1º, II da Lei Orgânica de Fortaleza. Sirvo-me do presente para reafirmar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Câmara, os protestos de elevada estima e apreço. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.** Excelentíssimo Senhor, Carlos Alberto Gomes Mesquita - DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Fortaleza. NESTA.

*** *** ***

LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2004

Denomina de JORNALISTA MORAES NÉ uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Jornalista Moraes Né uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2004. (VETADA). **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

OFÍCIO Nº 0168/2004

REFERENTE AO OFÍCIO Nº 110/2004 - COGEL
PROJETO DE LEI Nº 0071 (VETO INTEGRAL)
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) fazer constar das contas de água, no âmbito municipal, a composição total do produto final fornecido aos consumidores e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO - Senhor Presidente, com o presente, valendo-me da competência constante no art. 76, IV, combinado com art. 47 § 1º da Lei Orgânica de Fortaleza, comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa E. Câmara, ter VETADO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) fazer constar das contas de água, no âmbito municipal, a composição total do produto final fornecido aos consumidores e dá outras providências", pelas considerações traçadas adiante. Excelentíssimo Senhor, Carlos Alberto Gomes Mesquita - DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Fortaleza. NESTA. A Constituição Federal em seu art. 21, XIX, diz ser de competência da União a instituição de um Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso, aduzindo ainda em seu art. 22, IV, que compete exclusivamente à União legislar sobre águas. Em que pese o interesse público perseguido pela Câmara Municipal de Fortaleza ao adotar medidas que imprimam maior transparência dos serviços prestados pela companhia responsável pelo abastecimento de água no Estado do Ceará, in casu a CAGECE, notadamente no que diz respeito ao fornecimento de dados referentes à qualidade do produto consumido pelo cidadão fortalezense, não podemos olvidar que o Projeto de Lei vertente não só invade a competência legislativa estadual, como também tenta disciplinar matéria já regulamentada. Como é sabido, a CAGECE é entidade

estadual criada para gerenciamento dos serviços de água e esgoto do Estado do Ceará, regulamentada pela Lei nº 9499, de 20.07.1971, cujas atividades são reguladas pela Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Ceará - ARCE. No que tange a cobrança dos serviços prestados pela CAGECE, a ARCE, através da Resolução nº 25, de 16 de agosto de 2001, estabelece as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto no Estado do Ceará, ali traçando normas para a emissão das respectivas faturas, inclusive no que diz respeito aos dados que nelas devem constar. Disciplina a citada Resolução nº 25, em seu art. 93, que as tarifas relativas ao fornecimento de água, coleta de esgotos e outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas, onde será fixado o prazo para o seu pagamento, regulamentando, ainda, no art. 95, os dados que deverão constar, obrigatoriamente, ressaltando, em seu § 1º, a possibilidade de inclusão, pelo prestador dos serviços, de novas informações reputadas necessárias desde que não comprometam aquelas tidas como obrigatórias. Assim sendo, considerando o teor da referida Resolução nº 25, da ARCE, ocorre-me que os dados cujo Projeto de Lei em apreço visa inserir nas faturas mensais já se encontram contidos na ressalva feita pelo § 1º, do art. 95, da indicada resolução, sendo despicienda qualquer outra norma que venha regulamentar o assunto. Assim resta-me concluir que o Projeto de Lei nº 0071/04, não obstante ser de relevante interesse na defesa do consumidor, além de extrapolar a esfera de competência municipal, busca disciplinar matéria já albergada por norma editada pela entidade competente, razão pela qual torna inviável a sua sanção. Em face do exposto, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei in casu, com esteio no art. 47, § 1º, II da Lei Orgânica de Fortaleza. Sirvo-me do presente para reafirmar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Câmara, os protestos de elevada estima e apreço. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) fazer constar das contas de água, no âmbito municipal, a composição total do produto final fornecido aos consumidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), concessionária responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água em Fortaleza, fará constar, por impresso nas contas de água referentes aos logradouros da cidade de Fortaleza, informações sobre a qualidade (potabilidade) da água que chega aos consumidores para o consumo humano, bem como a descrição dos mananciais de abastecimento. § 1º - As informações sobre a qualidade da água distribuída para o consumo humano, mencionada neste artigo, deverão obedecer aos parâmetros definidos nas Normas de Qualidade da Água para Consumo Humano, constantes no anexo da Portaria do Ministério de Estado da Saúde nº 1469, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2001 e republicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2001, ou em ato normativo posterior que venha alterar a regulamentação da matéria. § 2º - No que tange à descrição dos mananciais, incluir-se-ão informações claras e objetivas sobre sua proteção, disponibilidade e qualidade da água. Art. 2º - Deverão ser especificadas, de forma obrigatória, e independentemente dos índices, níveis, quantidades, qualidades e características estarem ou não de acordo com o padrão estabelecido nas tabelas do anexo constante do instrumento regulatório mencionado no art. 1º desta Lei, as informações essenciais sobre a água fornecida pela CAGECE, quanto aos seguintes itens: I - Padrões físico-químicos (turbidez, ph, cor, cloro resi-

duo livre); II - Padrões microbiológicos (escherichia coli e coliformes termotolerantes); III - Padrões de radioatividade (radioatividade alfa e beta globais); IV - Padrões organoléticos e de aceitabilidade para o consumo humano. § 1º - As informações e dados serão comunicados através de estatística descritiva dos valores de parâmetros de qualidade detectados na água, seus significados, origens e efeitos sobre a saúde, utilizando o critério comparativo com o nível máximo admitido. § 2º - Deverão ser informadas, também, as ocorrências de futuras interrupções do serviço público de abastecimento de água, bem como seus motivos. Art. 3º - Caso algum dos padrões de potabilidade, constantes do instrumento normativo regulatório acima mencionado, apresente, após a realização dos planos de testes e amostragem, índices, níveis ou características em desacordo com o estabelecido como ideal para o consumo humano, a CAGECE ficará obrigada a fornecer os dados dessa não conformidade aos consumidores, que serão impressos nas contas de água juntamente com as informações descritas no art. 2º desta Lei, com destaque especial. § 1º - Juntamente com a não conformidade detectada, deverão ser impressas também as medidas corretivas providenciadas pela CAGECE. § 2º - A obrigação de que trata este artigo não exime a concessionária, prestadora do serviço público de abastecimento de água, da comunicação, imediatamente, às autoridades de saúde pública estadual e municipal, bem como à sociedade fortalezense, através de anúncio publicado em impresso e televisivo local, quando as não conformidades atingirem o abastecimento do Município de Fortaleza. Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei e os demais encargos dispostos na Portaria Ministerial mencionada nos artigos anteriores, principalmente quanto ao disposto no seu art. 7º, inciso VI, devendo aplicar as multas e sanções administrativas previstas no art. 6º desta Lei. Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato normativo com vistas a regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, definindo a forma de disposição das informações nas contas de água, entre outras disposições pertinentes. Art. 5º - A CAGECE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da regulamentação desta Lei pela Secretaria Municipal de Saúde, para se adequar às disposições desta Lei, devendo, assim, a partir do seu encerramento, iniciar a impressão das informações e dados enunciados nos artigos anteriores nas contas de água relativas ao consumo mensal nas unidades consumidoras localizadas neste Município. Art. 6º - Em caso de descumprimento da CAGECE na implementação desta Lei, dentro do prazo instituído no art. 5º desta Lei, ser-lhe-á aplicada uma multa no valor equivalente a 8.000 (oito mil) UFIRs, por mês de descumprimento. § 1º - Se, após a implementação do dever legal de informar à sociedade sobre a qualidade da água distribuída para o consumo humano, a CAGECE deixar de fornecer as informações, ou descumprir a regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, ser-lhe-á aplicada uma multa no valor equivalente a 1.000 (mil) UFIRs, por dia de descumprimento, até que seja regularizado o serviço de informação à sociedade fortalezense. § 2º - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente as sanções administrativas previstas nas legislações Federal e Estadual sobre relações de consumo e concessionárias de serviços públicos. Art. 7º - Em caso de funcionamento em Fortaleza de qualquer "solução alternativa de abastecimento de água", os dispositivos constantes desta Lei e regulamento da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser observados de imediato pelo novo prestador. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de ____ de 2004. (VETADA). **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5569/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 26

de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MILITÃO NETO DE QUEIROZ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2004.02.26337-5	2ª V.E. F	33321	2003	MULTA		07809-M

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajuizado, incidente sobre os juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5570/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA SARAIVA DE MACÊDO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2004.02.0193628	3ª VEF	2003/009426	18/11/2003	IPTU	1998, 1999, 2000, 2001, 2002	254243-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 21 (vinte e uma) parcelas, corrigidas pela SELIC ou outro índice que vier a substituí-lo; 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidas de todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5571/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE OLIVEI-

RA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0488049	1ª VEF	2002/036131	18/12/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	420658-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 10 (dez) parcelas, corrigidas pela SELIC ou outro índice que vier a substituí-lo; 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidas de todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5572/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827 de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARLENE PACÍFICO DOS SANTOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0595260	3ª VEF	2002/039179	18/12/2002	IPTU	1997, 1999	503000-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5573/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INCORP. PATRIOLINO RIBEIRO S/A. - INC., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 27

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTOS	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número			
2002.02.43742-6	1ª	2002/246	IPTU	2001	263390-6
		2002/247	IPTU	2001	263391-4
		2002/248	IPTU	2001	263392-2
		2002/249	IPTU	2001	263393-0
		2002/250	IPTU	2001	263394-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas e 30% (trinta por cento) dos honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 24 parcelas iguais, mensais e sucessivas. 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5574/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INCORP. PATRIOLINO RIBEIRO S/A. - INC., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTOS	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número			
2002.02.43747-7	2ª	2002/243	IPTU	2001	263387-6
		2002/244	IPTU	2001	263388-4
		2002/245	IPTU	2001	263389-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas e 30% (trinta por cento) dos honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 16 parcelas iguais, mensais e sucessivas. 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5575/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INCORP. PATRIOLINO

RIBEIRO S/A. - INC., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTOS	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número			
2002.02.43747-7	2ª	2002/239	IPTU	2001	263383-3
		2002/240	IPTU	2001	263384-1
		2002/241	IPTU	2001	263385-0
		2002/242	IPTU	2001	263386-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas e 30% (trinta por cento) dos honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 24 parcelas iguais, mensais e sucessivas. 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5576/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INCORP. PATRIOLINO RIBEIRO S/A., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTOS	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número			
2002.02.07785-3	5ª	2001/6093	IPTU	1999, 2000	262991-7
		2001/6094	IPTU	1999, 2000	263325-6
		2001/6095	IPTU	1999, 2000	263383-3
		2001/6096	IPTU	1999, 2000	263384-1
		2001/6097	IPTU	1999, 2000	263385-0
		2001/6098	IPTU	1999, 2000	263386-8
		2001/6099	IPTU	1999, 2000	263387-6
		2001/6100	IPTU	1999, 2000	263388-4
		2001/6101	IPTU	1999, 2000	263389-2
		2001/6102	IPTU	1999, 2000	263390-6
		2001/6103	IPTU	1999, 2000	263391-4
		2001/6104	IPTU	1999, 2000	263392-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas e 30% (trinta por cento) dos honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 24 parcelas iguais, mensais e sucessivas. 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos, honorários da Fazenda Municipal e as

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 28

custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5577/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INCORP. PATRIOLINO RIBEIRO S/A. - INC., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número			
2002.02.07785-3	5ª	2001/6105	IPTU	1999, 2000	263393-0
		2001/6106			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas e 30% (trinta por cento) dos honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 24 parcelas iguais, mensais e sucessivas. 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5578/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INCORP. PATRIOLINO RIBEIRO S/A. - INC., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número			
2002.02.43742-6	1ª	2002/251	IPTU	2001	263457-0
		2002/252			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas e 30% (trinta por cento) dos honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas. 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos

os encargos legais, na forma da legislação vigente. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5579/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INCORP. PATRIOLINO RIBEIRO S/A. - INC., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número			
2001.02.54401-8	5ª	2001/2671	IPTU	1999, 2000	263457-0
		2001/2672			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas e 30% (trinta por cento) dos honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 17 parcelas iguais, mensais e sucessivas. 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5580/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INCORP. PATRIOLINO RIBEIRO S/A. - INC., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI									
		Número												
2002.02.43808-2	5ª	2002/196	IPTU	2001	262979-8									
		2002/197				IPTU	2001	262980-1						
		2002/198							IPTU	2001	262981-0			
		2002/199										IPTU	2001	262982-8
		2002/200												

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do

Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multas e 30% (trinta por cento) dos honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 24 parcelas iguais, mensais e sucessivas. 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5581/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18.07.2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por INOCOOP CPM, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número	DATA			
2001.02.15146-6	2ª	2000/28756		IPTU	1998, 1999	399354-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5582/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SOSTHENIS ALBUQUERQUE LIMA JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0562737	2ª VEF	2002/038723	18/12/2002	IPTU	1997, 1998, 1999	396846-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 09 (nove) parcelas, corrigidas pela SELIC ou outro índice que vier a substituí-lo; 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumi-

da pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidas de todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5583/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SOSTHENIS ALBUQUERQUE LIMA JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0562710	5ª VEF	2002/038724	18/12/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	396847-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 16 (dezesesseis) parcelas, corrigidas pela SELIC ou outro índice que vier a substituí-lo; 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidas de todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5584/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SPRESS REPRES. E ASSESSORIA DE IMPRENSA L., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0098674	4ª VEF	2002/002210	18/09/2002	AUTO INFRAÇÃO	5697301-A	078660-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 07 (sete) parcelas, corrigidas pela SELIC ou outro índice que vier a substituí-lo; 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumi-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 30

da pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidas de todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5585/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827 de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2004.02.0208765	4ª VEF	2002/119122	28/12/2002	IPTU	2001	378785-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5586/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827 de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SEBASTIÃO BERNALDINO DE LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2004.02.0038118	1ª VEF	2002/118903	28/12/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	258689-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5587/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAISSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2000.02.00553-0	2ª V.E.F	13207	1999	IPTU	1994, 1996, 1997, 1998	350961-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajuizado, incidente sobre os juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5588/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827 de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIC CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CAMPOS LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0147780	2ª VEF	2002/025933	17/12/2002	IPTU	2001	513035-2
		2002/025934	17/12/2002	IPTU	2001	513036-0
		2002/025935	17/12/2002	IPTU	2001	513037-9
		2002/025936	17/12/2002	IPTU	2001	513039-5
		2002/025937	17/12/2002	IPTU	2001	513040-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO N° 5589/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827 de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conse-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 31

quente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIC CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CAMPOS LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0147780	2ª VEF	2002/025938	17/12/2002	IPTU	2001	513041-7
		2002/025939	17/12/2002			
		2002/025940	17/12/2002			
		2002/025941	17/12/2002			
		2002/025942	17/12/2002			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5590/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827 de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIC CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CAMPOS LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2002.02.0016820	1ª VEF	2001/001026	16/10/2001	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000	513035-2
		2001/001027	16/10/2001			
		2001/001028	16/10/2001			
		2001/001029	16/10/2001			
		2001/001030	16/10/2001			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5591/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827 de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda

Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIC CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CAMPOS LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2002.02.0016820	1ª VEF	2001/001031	16/10/2001	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000	513041-7
		2001/001032	16/10/2001			
		2001/001033	16/10/2001			
		2001/001034	16/10/2001			
		2001/001035	16/10/2001			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5592/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827 de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COHAB CEARÁ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0347860	1ª VEF	2002/030075	17/12/2002	IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	391639-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5593/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827 de 18.07.2000, que disciplina a transação judicial entre

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 32

a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONST. SAGIATRIUS LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Número				
99.02.42424-4	1ª	5172/99		IPTU	1994, 1995, 1996, 1997, 1998	415725-7
		5173/99		IPTU	1994, 1995, 1996, 1997, 1998	415726-5
		5174/99		IPTU	1994, 1995, 1996, 1997, 1998	415728-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5594/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827 de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2001.02.0049564	2ª VEF	2000/030779	29/11/2000	IPTU	1999	025560-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multa, bem como 30% (trinta por cento) sobre os honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 5595/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001, e de acordo com o Processo nº 5444/2004. RESOLVE atribuir a RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO, Assistente Técnico, símbolo DAS-2, a importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), referente a 05 (cinco) diárias, R\$ 80,00 (oitenta reais), referente a 01 (uma) taxa de inscrição e R\$ 190,00 (cento e noventa reais), referente a uma passagem terrestre no trecho Fortaleza/Maceió/Fortaleza, para participar do XX Congresso Nacional de Esperanto, de interesse da municipalidade, no período de 17 a 25.07.2004, devendo as despesas correrem por conta da

dotação orçamentária: Pessoal Civil 3390.39 - Seq. 8, consignadas a Secretaria Executiva Regional IV. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5603/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, exonerar RÔMULO GUILHERME LEITÃO, ocupante do cargo em comissão Procurador Geral do Município, integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 19 de julho de 2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5604/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nos termos do art. 41, item I, da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, exonerar os servidores constantes da relação abaixo, integrantes da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 19 de julho de 2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

ÓRGÃO: 40000 Procuradoria Geral do Município

NOME	CARGO	SIMB.
Pedro Saboya Martins	Procurador Geral Adjunto	DNS.1
Ana Cristina Uchoa de Albuquerque Andrade	Procurador Assistente	DNS.2
Itiberê Amaral Bastos	Procurador Administrativo	DAS.2
Rinauro Carneiro Rolim	Secretário do Procurador Adjunto	DAS.2

*** **

ATO Nº 5605/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02 de janeiro de 1991, nomear PEDRO SABOYA MARTINS, para exercer o cargo em comissão Procurador Geral do Município, integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 19 de julho de 2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5606/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nos termos do art. 11, item I, da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, nomear os servidores constantes da relação abaixo, para os cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a

partir de 19 de julho de 2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

ÓRGÃO: 40000 Procuradoria Geral do Município

NOME	CARGO	SIMB.
Ana Cristina Uchoa de Albuquerque Andrade	Procurador Geral Adjunto	DNS.1
Itiberê Amaral Bastos	Procurador Assistente	DNS.2
Rinauro Carneiro Rolim	Procurador Administrativo	DAS.2

*** **

ATO Nº 5607/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001. RESOLVE atribuir a **MARIA CIRA MELO DE JORGE BARBOSA**, Coordenadora de Políticas Públicas de Assistência Social, símbolo DNS-1, a importância de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), referente a 04 (quatro) diárias para a viagem a Aracajú/SE, da Região I, e uma passagem referente ao trecho Fortaleza/Aracajú/Fortaleza, para participar da Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de interesse da municipalidade, no período de 21 a 23.07.2004, devendo as despesas correrem por conta da Dotação Orçamentária: 08.122.0016.2032.0002, Elementos 3390.14 (Diárias) e 339036 (Passagens), Fonte 100, consignadas a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5608/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001. RESOLVE atribuir ao servidor **FRANCISCO JOSÉ GOMES**, Secretário de Finanças do Município, a importância de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 03 (três) diárias, para viagem a João Pessoa e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/João Pessoa/Fortaleza, da Região I, para participar do Encontro Nacional da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, no período de 29 a 31 de julho de 2004, devendo as despesas correrem a conta da dotação orçamentária: Pessoal Civil, e Outros Serviços e Encargos, 33.90.14 e 33.90.33, consignadas a Secretaria de Finanças do Município, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5609/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001, e de acordo com o Processo nº 5568/2004. RESOLVE atribuir a **ANA SÍLVIA PINHEIRO HOLANDA**, Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DNS-1, a importância de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais), referente a 04 (quatro) diárias, R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), referente a 01 (uma) taxa de inscrição, para a viagem a Curitiba/PR, da Região II, e uma passagem referente ao trecho Fortaleza/Curitiba/Fortaleza, para participar do IV Fórum Nacional de Licitações e Contratos, de interesse da municipalidade, no período de 02 a 04.08.2004, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária: Pessoal Civil, 33.90.14 e Outros Serviços e Encargos 33.90.33, consignadas ao Gabinete do Prefeito, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO**

MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 5610/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001, e de acordo com o Processo nº 5568/2004. RESOLVE atribuir a **JACQUELINE CARVALHO TEIXEIRA**, Assessora Técnica, símbolo DAS-1, a importância de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais), referente a 04 (quatro) diárias, R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), referente a 01 (uma) taxa de inscrição, para a viagem a Curitiba/PR, da Região II, e uma passagem referente ao trecho Fortaleza/Curitiba/Fortaleza, para participar do IV Fórum Nacional de Licitações e Contratos, de interesse da municipalidade, no período de 02 a 04.08.2004, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária: Pessoal Civil, 33.90.14 e Outros Serviços e Encargos 33.90.33, consignadas ao Gabinete do Prefeito, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5611/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001, e de acordo com o Processo nº 5568/2004. RESOLVE atribuir a **ÂNGELA CRISTINA F. C. CASTELO**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DAS-1, a importância de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais), referente a 04 (quatro) diárias, R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), referente a 01 (uma) taxa de inscrição, para a viagem a Curitiba/PR, da Região II, e uma passagem referente ao trecho Fortaleza/Curitiba/Fortaleza, para participar do IV Fórum Nacional de Licitações e Contratos, de interesse da municipalidade, no período de 02 a 04.08.2004, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária: Pessoal Civil, 33.90.14 e Outros Serviços e Encargos 33.90.33, consignadas ao Gabinete do Prefeito, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5612/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, **SÉRGIO ROBERTO FERREIRA COSTA JÚNIOR**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Equipe de Meio Ambiente e Uso do Solo, simbologia DAS.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional V, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.07.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5613/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Serviço de apoio Administrativo (CIES Francisco Edmilson Pereira), simbologia DNI.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional V, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 02.08.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5614/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo 5729/2004. RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 11, item II da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, SÍLVIA MARIA BARROS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Central de Atendimento ao Público, símbolo DAS-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.07.2004. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5615/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 11, item II da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, VERA MARIA MANSUETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo (CIES Francisco Edmilson Pinheiro), simbologia DNI.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional V, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 02.08.2004. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5616/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 11, item II da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, JOSÉ IRAN F. DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Secretário (Escola Profª Maria do Socorro Ferreira Virino), simbologia DNI.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional V, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.07.2004. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5617/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 11, item II da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, as servidoras relacionadas em anexo, para os cargos em comissão discriminados, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.07.2004. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Secretaria Executiva Regional VI

NOME	FUNÇÃO	SIMB.
Ricardo de Araújo Milanez	Diretor (Escola José Barros de Alencar).	DNI.1
Rosa Virgínia Canito Lima	Vice-Diretor de Escola II (Escola José Barros de Alencar).	DNI.2

Francisco das Chagas Oliveira de Brito	Secretário (Escola José Barros de Alencar).	DNI.2
--	---	-------

*** **

ATO Nº 5618/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 3869/2004. RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 11, item II da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.1991, ALANA ÉRIKA BASTOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretária da Escola Municipal Professor José Sobreira de Amorim, símbolo DNI-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional VI, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.07.2004. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5619/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE tornar nulo e sem efeito o Ato nº 2731/2004, de 02.04.2004, que concedeu passagem aérea, diárias de viagem e inscrição ao servidor MANUELITO CAVALCANTE JÚNIOR, Coordenador Executivo, símbolo DAS-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5620/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 2742/2004. RESOLVE excluir do Ato nº 4546/2004, de 22.06.2004, que designou diversos servidores para compor a Comissão de Suporte Técnico ao PSE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, o nome da servidora RUTH TORRES. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5624/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 5365/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RAIMUNDO ANTONIO VALENTIM MAIA, matrícula nº 46296.1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Operações, lotado na Guarda Municipal de Fortaleza, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 01.07.2004. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5625/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 5140/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ADRIEL CABRAL DA SILVA, matrícula nº 55282.1, ocupante do cargo de Guarda de 2ª Classe, lotado na Guarda Municipal de Fortaleza, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 25.06.2004. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5626/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 5378/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, UTAN DIAS DE LIMA, matrícula nº 60429.1, ocupante do cargo de Guarda de 2ª Classe, lotado na Guarda Municipal de Fortaleza, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 30.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5627/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 21122/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, SHEILA FREITAS LIMA, matrícula nº 56678.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional I - CSU Virgílio Távora, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 27.05.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5628/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 19659/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MÁRCIA RODRIGUES COSTA, matrícula nº 56625.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional I - EM Francisco Silva Cavalcante, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 20.05.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5629/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 25216/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RICARDO CÉSAR FEITOSA GOES, matrícula nº 56670.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Regional I, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 21.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5630/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 22770/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, CRISTIANI ACIOLI CUNHA PASSOS, matrícula nº 43644.2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional I, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 07.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de

2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5632/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 22111/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, CLÁUDIO ROBERTO FLORENCIO LIMA, matrícula nº 56387.2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Regional II, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 02.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5633/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 23859/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ANA PATRÍCIA MAGALHÃES DE CASTRO, matrícula nº 51177.1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional II, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 22.11.2001. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5634/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 22592/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RAFAEL LUIZ REIS LOPES, matrícula nº 57187.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Regional III, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 04.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5635/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RAIMUNDA ROSÁLIA GOMES LORETO, matrícula nº 48968.1, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Executiva Regional III, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 29.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5636/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 23724/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RÔMULO RIBEIRO SAMPALHO, matrícula nº 57119.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Regional

V - CMES Edmilson Pinheiro, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 01.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5637/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 24585/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, CARMEM DE CASTRO GUIMARÃES, matrícula nº 57303.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Executiva Regional V - EM Raimundo Moreira Sena, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 01.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5638/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, OCÉLIO FERNANDES PEREIRA, matrícula nº 23598.3, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Executiva Regional V, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 29.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5639/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 5415/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ONNARA CUSTÓDIO GOMES, matrícula nº 56841.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Executiva Regional VI, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 01.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5640/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 5351/2004. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, IANE DE ARAÚJO PONTES, matrícula nº 56729.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Executiva Regional VI, CMES Maria de Lourdes Ribeiro Jereissati, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 09.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5641/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de

27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, JONIA MARIA CAVALCANTE DE LIMA, matrícula nº 51882.1, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Executiva Regional VI, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 29.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5642/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA TEREZA ESTEVES ARARIPE, matrícula nº 51135.1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 29.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5651/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA DA GLÓRIA BRASIL NUNES, matrícula nº 49134.1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Executiva Regional VI, Quadro Permanente - Parte I - Composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 29.06.2004. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de julho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

TERMO DE ALTERAÇÃO - No Contrato de Trabalho firmado entre esta Prefeitura e a servidora MARIA ROSILÉA IRINEU, matrícula nº 20.500, ocupante da função de Professora, nível B-3, lotada na Secretaria de Educação do Município - Unidade Educacional Senador Fernandes Távora, fica feita a seguinte alteração: A Contratada passará a ministrar 150 horas/aula mensal, a partir desta data. Fortaleza, em 01 de maio de 1985. CONTRATANTE: **César Cals Neto - PREFEITO DE FORTALEZA.** CONTRATADA: **Maria Rosiléa Irineu.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 03/2004.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 elevadores instalados no prédio da SAM/SEDAS, sendo que a manutenção corretiva só será objeto de execução quando for necessária.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica que os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos no dia 09 de agosto de 2004, no horário compreendido entre 8h20 às 8h30, em sua

sede situada na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce. O edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o edital através dos telefones (85) 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 04/2004.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em condicionadores de ar, centrais e mini-centrais instalados nos órgão/entidades do Município de Fortaleza, sendo que a manutenção corretiva e as peças só serão objeto de execução e de fornecimento quando necessárias.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por lote.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica que os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos no dia 09 de agosto de 2004, no horário compreendido entre 14h20 às 14h30, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce. O edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o edital através dos telefones (85) 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 04/2003.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ajuste de seguro de vida em grupo destinado aos servidores ativos dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica aos interessados que a empresa BRASILCRED SEGUROS, formulou pedido de esclarecimentos aos termos do edital do processo em epígrafe, e que o referido pedido encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 45/2004.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: A seleção de pessoa jurídica para o registro de preços visando à aquisição de lona de plástico, colchonetes de espuma, rede popular e manta destinados a suprirem as necessidades da Defesa Civil da GMF.

A Pregoeira comunica aos interessados que a empresa COMDIAS - COMERCIAL DIAS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, formulou pedido de esclarecimento aos termos do edital do Processo em epígrafe, e que a resposta encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Silvelina Maria Menezes Marques Souza - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 41/2004.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de confecção de jaquetas e coletes para os profissionais da Central de Regulação/Central de Leitões e Motoristas do SOS SAMU Fortaleza.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

A Pregoeira comunica que serão recebidos e abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação e Amostras nos locais, datas e horários abaixo indicados: Data do Recebimento dos Documentos de Credenciamento, dos Envelopes e das Amostras: 04 de agosto de 2004. Hora do Recebimento dos Documentos de Credenciamento, dos Envelopes e das Amostras: 14h20 às 14h30. Data de Abertura dos Envelopes: 16 de agosto de 2004. Hora da Abertura dos Envelopes: 8h30. Local de Entrega dos Envelopes e das Amostras: Av. Heráclito Graça, 600 - Centro - Fortaleza-Ce. A sessão se realizará na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-(Ce). O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal, e poderão ser solicitadas através dos telefones (85) 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Arileda Góes Cunha - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 10/2004.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional I - SER I.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de material permanente (ar condicionado, bebedouro, cadeira, flanelógrafo e outros) para utilização do Distrito de Saúde da Secretaria Executiva Regional I.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 04 de agosto de 2004, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-(Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Adriana Gomes Lopes Castro - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 06/2004.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional III - SER III.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de recuperação e urbanização de canteiros centrais em áreas da SER III.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA RIBEIRO - ME, interpôs recurso administrativo contra a sua desclassificação, no processo em epígrafe. Referido documento se encontra à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600 - Fortaleza-Ce, fones: 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 06/2004.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional III - SER III.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de recuperação e urbanização de canteiros centrais em áreas da SER III.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa FW Carvalho Construções Ltda, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA RIBEIRO - ME, no processo em epígrafe. Referido documento se encontra à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600 - Fortaleza-Ce, fones: 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**
*** **

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 08/2004.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional III - SER III.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de reforma e construção das Escolas Patrimoniais a SER III.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: DESCLASSIFICA A EMPRESA: P/12 - B.V. BOA VISTA Construções Ltda. CLASSIFICA AS EMPRESAS: Em 1º lugar P/9 - ZATELLI & MEDEIROS - Projetos, Serviços e Construções Ltda, com preço global de R\$ 255.609,95; 2º lugar P/6 - SIOD Engenharia de Sistemas Ltda, com preço global de R\$ 259.724,78; 3º lugar P/1 - CONCÓRDIA Construções Ltda, com preço global de R\$ 263.661,47; 4º lugar P/10 - JG Construções Ltda, com preço global de R\$ 283.130,30; 5º lugar P/13 - Construtora e Imobiliária JMV Ltda, com preço global de R\$ 332.482,96; 6º lugar P/8 - PIPUCA Engenharia & Projetos Ltda, com preço global de R\$ 356.084,09 e 7º lugar P/15 - AZIMUTE Construções Ltda, com o preço global de R\$ 395.968,82. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Antônio Airton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**
*** **

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 35/2004.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional III - SER III.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de transporte de alunos das escolas patrimoniais da Secretaria Executiva Regional III - SER III, para participarem do Programa Pro-Médio.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a empresa LITORÂNEA TRANSPORTES LTDA, formulou pedido de esclarecimento aos termos do edital do processo em epígrafe e que a resposta encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**
*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 48/2004.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional III - SER III.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o preparo diário de refeição - almoço - destinada aos servidores do Hospital Distrital Dr. Evandro Ayres de Moura, devendo a mesma se responsabilizar pela compra, estocagem e seleção de alimentos que comporão as refeições, bem como pelo seu transporte.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documenta-

ção de Habilitação serão recebidos no dia 05 de agosto de 2004, no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**
*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 10/2004.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional V - SER V.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a compra de produtos químicos para lavagem de roupa hospitalar, destinado ao Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter - HDGM, para o período de 8 (oito) meses.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 05 de agosto de 2004, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Francisca Beatriz Pereira da Costa - PREGOEIRA.**
*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 35/2004.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a compra de 1 (um) veículo tipo utilitário modelo 2004 (capacidade para até 12 pessoas, incluindo o motorista), a ser destinado ao Conselho Tutelar da SER VI.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 05 de agosto de 2004, no horário compreendido entre 8h20 e 8h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 8h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Adriana Gomes Lopes Castro - PREGOEIRA.**
*** **

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 36/2004.
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material descartável (avental, campo cirúrgico, gorro, máscara cirúrgica, propés-sapatilha e touca cirúrgica) para o Instituto Dr. José Frota - IJF, cuja entrega é parcelada.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa MEDICALTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, impugnou os termos do edital em epígrafe, encontrando-se o referido documento à disposição na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, fones: 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Francisca Beatriz Pereira da Costa - PREGOEIRA.**
*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 25/2004.
 ORIGEM: Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de utensílios (abridor de lata, açucareiro, assadeira, bacia, chaleira, copo, escorredor e outros) para os projetos da FUNCI.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por item.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 05 de agosto de 2004, no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Silvelina Maria Menezes Marques Souza - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 02/2004.
 ORIGEM: Agência Reguladora de Limpeza - ARLIMP.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para compra de equipamentos de informática.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos no dia 04 de agosto de 2004, no horário compreendido entre 14h20 e 14h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce, e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços às 14h30. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o mesmo serão dadas através dos telefones (85) 452-3470 e 452-3471. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Silvelina Maria Menezes Marques Souza - PREGOEIRA.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CTC

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO

PROCESSO Nº 023/2004.
 TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2004.
 ORIGEM: Companhia de Transporte Coletivo - CTC.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a compra de material de consumo, expediente e limpeza.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CTC comunica que concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para a empresa PROLIMP - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA apresentar proposta comercial escoimada das causas que provocaram a sua desclassificação nos itens 05, 06, e 09 - Material de Limpeza, de acordo com o art. 48 § 3º da Lei 8.666/93 e item 06.08 do edital, estando a Ata da Sessão do processo, em epígrafe, à disposição dos interessados em sua sede na Av. Desembargador Gonzaga, 1630 - Cidade dos Funcionários, em Fortaleza-Ce, fone: 433.96.68. Fortaleza, 22 de julho de 2004. **Tereza Cristina Maia de Oliveira - PRESIDENTE DA CEL DA CTC.**

*** **

RELATÓRIO DE JULGAMENTO (Anexo ao Processo nº 022/2004)

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/04.
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de recapagem de pneus a frio.

EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL: Renovadora de Pneus OLIVEIRA Ltda., Renovadora de Pneus JONCI Ltda.; TRADE Pneus; Renovadora de Pneus ZERO Ltda.; e PRG e ACR Renovadora de Pneus Ltda. EMPRESAS QUE ENVIARAM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Renovadora de Pneus OLIVEIRA Ltda.; Renovadora de Pneus ZERO Ltda.; e PRG e ACR Renovadora de Pneus Ltda. DA HABILITAÇÃO: A Comissão Especial de Licitação da CTC julgou HABILITADA as empresas Renovador de Pneus OLIVEIRA Ltda.; Renovadora de Pneus ZERO Ltda e PRG e ACR Renovadora de Pneus Ltda. MOTIVO: Atenderam a todas as exigências editalícias. DA DESCLASSIFICAÇÃO: A Comissão Especial de Licitação da CTC julgou desclassificada a empresa Renovadora de Pneus ZERO Ltda. MOTIVO: Não apresentou os documentos exigidos nos itens 04.02.02 e 04.02.03, deixou de especificar o valor da proposta, por extenso, além de apresentar a forma de pagamento em desacordo com o exigido no edital. DA CLASSIFICAÇÃO: A Comissão Especial de Licitação da CTC julgou classificada em primeiro lugar a empresa PRG e ACR Renovadora de Pneus Ltda., nos itens 01 e 02, com os valores abaixo especificados:

ITEM 01 - PRIMEIRA RECAPAGEM

Subitem	Medidas dos Pneus	Quantidade de Pneus estimada para os serviços mensais	PRG e ACR
I	1000 R20	10	259,00
II	1100 R 22	02	289,00
III	275/80 22,5	30	259,00

ITEM 02 - SEGUNDA RECAPAGEM

Subitem	Medidas dos Pneus	Quantidade de Pneus estimada para os serviços mensais	PRG e ACR
I	1000 R20	10	247,00
II	1100 R 22	02	253,00
III	275/80 22,5	50	247,00

MOTIVO: Atendeu a todas as exigências editalícias. A Comissão Especial de Licitação da CTC julgou, ainda, classificada em segundo lugar, nos itens 01 e 02, a empresa Renovadora de Pneus OLIVEIRA Ltda.

ITEM 01 - PRIMEIRA RECAPAGEM

Subitem	Medidas dos Pneus	Quantidade de Pneus estimada para os serviços mensais	OLIVEIRA
I	1000 R20	10	269,00
II	1100 R 22	02	293,45
III	275/80 22,5	30	269,00

ITEM 02 - SEGUNDA RECAPAGEM

Subitem	Medidas dos Pneus	Quantidade de Pneus estimada para os serviços mensais	OLIVEIRA
I	1000 R20	10	250,41
II	1100 R 22	02	264,11
III	275/80 22,5	50	250,41

MOTIVO: Atendeu a todas as exigências editalícias. A Comissão Especial de Licitação da CTC, sugere que seja Homologado os itens 01 e 02 a empresa PRG e ACR Renovadora de Pneus Ltda. e Adjudicado o seu objeto de o valor unitário de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais) para as primeiras recapagens dos pneus 1000R20 e 275/80 22,5 e o valor

unitário de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) para as primeiras recapagens dos pneus 1100R22 e o valor unitário de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) para as segundas e demais recapagens nos mesmos pneus 1000R20 e 275/80 22,5 e o valor unitário de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) para as segundas e demais recapagens nos mesmos pneus 1100R22. Encaminhe-se ao Diretor Presidente da CTC para as devidas considerações. Fortaleza, 22 de julho de 2004. A COMISSÃO. **Tereza Cristina Maia de Oliveira - PRESIDENTE DA CEL DA CTC. Jonas Silva do Nascimento - MEMBRO DA CEL DA CTC. Elaine Cristine Nunes Araújo - MEMBRO SUPLENTE DA CEL DA CTC.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO, que entre si celebram o Município de Fortaleza e a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - APACEFOR, com a interveniência da Secretaria de Finanças do Município. O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, neste ato representada pelo seu Procurador Geral, Dr. Rômulo Guilherme Leitão, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 426.575.203-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada PGM e a Associação dos Procuradores da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 72.435.993/0001-35, representada por seu Presidente Dr. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 235.627.653-04, doravante denominada APACEFOR, com a interveniência da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, neste ato representada por seu titular Francisco José Gomes, brasileiro, Contador, portador do CPF nº 318.628.613-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado SEFIN, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o repasse dos valores referente a parte cabível aos Procuradores do Município em efetivo exercício no serviço público municipal, arrecadado como honorários advocatícios, atribuídos em feito judicial em que o Município de Fortaleza for vencedor ou ainda quando apurado sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva ou oriundo de acordos judiciais e extrajudiciais, conforme disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 0016, de 24 de maio de 2004. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO:** Às Partes Convenientes ficam obrigadas a obedecer as disposições deste Convênio de acordo com o procedimento infra estabelecido: I. A Procuradoria Fiscal da PGM informará à APACEFOR, mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, os valores arrecadados à título de verba honorária de que trata a Lei Complementar nº 0016, de 24 de maio de 2004; II. A APARECER deduzirá o valor cabível ao Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Complementar nº 0016/2004, devendo proceder subseqüentemente ao rateio do valor remanescente entre os Procuradores do Município e servidores administrativos da PGM na forma do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 0016/2004; III. A APACEFOR informará a PGM os valores decorrentes do rateio de que trata a alínea anterior para fins de realização dos respectivos empenhos e alteração na folha de pagamento dos servidores administrativos na forma definida no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 0016/2004; IV. A PGM procederá aos empenhos de que trata a alínea anterior dando conhecimento a SEFIN para os devidos fins; V. A SEFIN depositará os valores empenhados na conta da APACEFOR pertinentes aos Procuradores do Município em efetivo exercício no serviço público municipal e os indicados no art. 4º, itens 1.1 e 1.2, e art. 11, todos da Lei Complementar nº 006 de 29 de maio de 1992 e no art. 1º da Lei Complementar nº

10 de 29 de setembro de 1995, a ser aberta para essa finalidade específica, até o último dia de cada mês. VI. A SEFIN depositará na conta da PGM os valores correspondentes ao percentual pertinente ao Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município até o dia 01 de cada mês. VII. A APACEFOR efetivará os depósitos nas contas bancárias individuais dos Procuradores do Município a serem informadas por cada um em Termo próprio, em razão do rateio de que trata o presente Convênio. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES das Partes:** I. A PGM observará fielmente as disposições constantes dos incisos I e IV da Cláusula Segunda do presente Convênio; II. A APACEFOR fica obrigada ao cumprimento das normas indicadas nos incisos II, III e VII da anterior; III. A SEFIN cumprirá obrigatoriamente as disposições que lhe são pertinentes no presente Convênio, especialmente os definidos nos incisos V e VI da cláusula anterior. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará pelo prazo da Lei Complementar nº 0016 de 24 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2004. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS:** As despesas relativas ao objeto ora conveniado serão suportadas pelo Município, à conta da dotação orçamentária, na classificação a seguir: Unidade Orçamentária: 13101; Função: 03 092; Programa: 0004 000 2005 0001; Categoria Econômica: 335041.100. **Parágrafo Primeiro - A SEFIN realizará os depósitos de que trata o inciso V da Cláusula Segunda do presente Convênio em nome da APACEFOR, na conta corrente nº 17678-8, da Agência 3473-8 do Banco do Brasil S/A., até o primeiro dia útil de cada mês. Parágrafo Segundo - A SEFIN procederá o depósito dos valores pertinentes ao Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município até o primeiro dia útil de cada mês em conta própria da PGM. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:** Este Convênio poderá ser alterado mediante acordo entre as partes desde que modificados os procedimentos tendentes à aplicação da Lei Complementar nº 0016/2004, caso em que deverão as partes convenientes, através de aditivo, pactuarem novas cláusulas substitutivas ao presente Convênio. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Fortaleza como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumentos em 03 (três) vias de igual teor forma e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Fortaleza (Ce), 03 de julho de 2004. Pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA: **Dr. Rômulo Guilherme Leitão - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.** Pela APACEFOR: **Dr. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PRESIDENTE DA APACEFOR.** Pela SEFIN: **Dr. Francisco José Gomes - SECRETÁRIO DA SEFIN.** TESTEMUNHAS: José Lopes Frota CPF: 241331243-91. Aila Maria Torres Damasceno CPF: 155487673-72.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 5655/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9.077, de 13.05.1993 e de acordo com o Processo nº 3051/2003. **RESOLVE**, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.921, de 12.07.1991, com nova redação dada pela Lei nº 7.335, de 17.05.1993, conceder a Gratificação de Plantão no percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o vencimento base dos servidores relacionados em anexo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SOS Fortaleza, acrescendo à gratificação ora concedida, 5% (cinco por cento) somente ao número de plantões cumpridos no horário noturno (das 19:00hs de um dia às 07:00hs do dia seguinte), referente ao período de agosto a setembro de 2003, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 7.759, de 24.07.1995. **GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, em 20 de julho de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 41

2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

NOME	MATRÍCULA
Antônio de Pádua Siqueira Martins	23063.2
Francisco Helder Cavalcante Félix	54238.2
Roberto Escorcio de Sousa Lima	41423.3
Gustavo Persici Rodrigues	55505.2
Érika Ferreira Gomes	55541.2
Parsifal Nóbrega Botelho	55506.2
Ivo Freitas Cavalcante	54239.2
Roberta Lima Pimenta	55779.1
Alexandra Lima Pereira	54293.2
Guilherme Couto Correia	54240.2

*** **

ATO Nº 5656/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo nº 4472/2004. RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, FRANCISCO DEMONTIEUX DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 57382.1, Encarregado de Atividades Técnicas (Acompanhamento e Controle - ISS), símbolo DNI-1, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assistente Técnico (Planejamento e Fiscalização), símbolo DAS-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município, no impedimento temporário do titular JORGE GOMES BATISTA, matrícula nº 54276.1, que se encontra de férias regulamentares no período de 05.07 a 03.08.2004. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5657/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo nº 4819/2004. RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, VICENTE JOSÉ SALES CARNEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 55798.1, Gerente da Célula de Comando Operacional, símbolo DAS-1, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Diretor Adjunto, símbolo DNS-2, integrante da estrutura administrativa da Guarda Municipal de Fortaleza, no impedimento temporário do titular CARLOS ALBERTO DE SOUZA, matrícula nº 53689.1, que se encontra de férias regulamentares no período de 01 a 30.07.2004. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5658/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo nº 4660/2004. RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, LIDUINA CORDEIRO MAIA, matrícula nº 15100.1, Telefonista, símbolo DNI-1, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, no impedimento temporário da titular MÔNICA MARIA COSTA HOLANDA, matrícula nº 13304.1, que se encontra de férias regulamentares no período de 01 a 30.07.2004. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5659/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
16623/04	10964.1			
	Luís Jerônimo da Rocha	5º	13.05.1997 a 11.05.2002	90

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5660/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo nº 33615/2003. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a servidora MARIA BARRETO NOVAIS ROCHA, Médico, matrícula nº 55534.1, lotada na Secretaria Executiva Regional I - HD Gov. Gonzaga Mota - Barra do Ceará, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 11.08.2003. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5661/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo nº 62104/2002. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a servidora MARIA LIMA DE MATOS, Assistente Social, matrícula nº 02521.1, lotada na Secretaria Executiva Regional I - HD Gonzaga Mota - Barra do Ceará, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 13.12.2002. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5662/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 9.077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo nº 5013/2004. RESOLVE reduzir de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) a carga horária da servidora MARIA APARECIDA DA COSTA, matrícula nº 13938.1, Professor, lotada na Secretaria Executiva Regional I - CMES Casimiro José de Lima Filho, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso II, parágrafo único da Lei nº 5.895, de 13.11.1984. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5663/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo nº 3640/2004. RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, FRANCISCO JOSÉ ALVES DE SOUSA, matrícula nº 5401.1, Auxiliar de Pessoal II, para responder pelo cargo em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 42

comissão de Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional I, no impedimento temporário do titular RAIMUNDO NONATO DE PAULA, matrícula nº 28505.2, que se encontrava de férias regulamentares no período de 03.05.2004 a 02.06.2004. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5664/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo nº 62102/2002. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a servidora MARIA ALICE SANTOS ALMEIDA, Assistente Social, matrícula nº 01787.1, lotada na Secretaria Executiva Regional I - HD Gov. Gonzaga Mota - Barra do Ceará, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 13.12.2002. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5665/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva Regional II.

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
22200/04	19175.1 Marcelo Barbosa Percivo Cunha	2º	18.04.1999 a 16.04.2004	90
51629/02	13205.1 Jacqueline Carvalho	4º	24.06.1997 a 23.06.2002	90
23299/04	06342.1 José Luciano Fraga	3º	17.08.1995 a 15.08.2000	90
15859/04	09348.1 Maria do Rosário Rabelo do Amaral	2º	31.01.1995 a 29.01.2000	90
20244/04	19387.1 Francisca Lopes de Albuquerque	4º	20.11.1998 a 18.01.2004	90
15619/04	05503.1 Elizabeth Ramos Barbosa	3º	24.05.1990 a 22.05.1995	90
15619/04	05503.1 Elizabeth Ramos Barbosa	4º	23.05.1995 a 21.05.2000	90
37708/03	08105.1 Raimunda Odeite Rolim Uchoa	5º	30.01.1997 a 28.01.2002	90
25526/04	05619.1 Sandra Maria Matias Bastos	5º	25.03.1998 a 23.03.2003	90

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5666/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 11.009, de 03.08.2001 e con-

forme Processo nº 7880/2004. RESOLVE assegurar a servidora RITA HELENA GONÇALVES LEITE RENTROIA, matrícula nº 04343.1, Professor, lotada na Secretaria Executiva Regional II - Escola Ambiental Francisca Canito da Frota, o direito de ter integradas à sua carga horária mensal, mais 120 (cento e vinte) horas relativas a suplementação, por ter preenchido os requisitos exigidos no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.862, de 29.12.1995, ficando a referida servidora obrigada ao cumprimento de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais de trabalho, a partir de 27.02.2004. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5667/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 9.077, de 13.05.1993, e de acordo com o Processo nº 25416/2004. RESOLVE reduzir de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) a carga horária do servidor JOÃO AILTON DE MATOS CAVALCANTE, matrícula nº 47432.1, Professor, lotado na Secretaria Executiva Regional II - E.M. Almerinda de Albuquerque, sem prejuízo de seu salário e demais vantagens, de acordo com o artigo 127, inciso I, parágrafo único da Lei nº 5.895, de 13.11.1984. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5668/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva Regional III.

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
20467/04	16152.1 Regina Elza Ribeiro da Silva	2º	13.06.1990 a 11.06.1995	90
20467/04	16152.1 Regina Elza Ribeiro da Silva	3º	12.06.1995 a 10.06.2000	90
20110/04	09765.1 Maria Inês Paiva da Silva	5º	23.06.1998 a 21.06.2003	90
17939/04	8766.1 Evanlúcia Nogueira Almeida	4º	18.05.1997 a 16.05.2002	90
14545/04	09245.1 Maria Aldenir Forte Moura	5º	23.03.1998 a 21.03.2003	90
12421/04	16285.1 Almira Monteiro Gomes	2º	08.06.1993 a 06.09.2003	90
19344/04	10860.1 Solange Silva Paiva	4º	12.05.1999 a 10.05.2004	90
16734/04	02476.1 Maria José Tavares da Silva	6º	26.11.1998 a 24.11.2003	90
22684/04	08577.1 Everardo Leite Gonçalves	3º	14.12.1998 a 12.12.2003	90
20410/04	14365.1 Ricardo Lincoln Pinto Gondim	2º	01.07.1999 a 29.06.2004	90
14869/04	03306.2 Francisco Rubemar Borges	5º	05.03.1998 a 03.03.2003	90
22682/04	08964.1 Liduína Bezerra Cavalcante	5º	05.03.1998 a 03.03.2003	90

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 43

22683/04	09735.1				
	José Bernardino	5º	23.03.1998 a		
	Barbosa		21.03.2003	90	
14862/04	07627.1				
	Maria Marina de	5º	11.08.1998 a		
	Oliveira Gomes		09.08.2003	90	

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5669/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.178, de 22.04.2002 e conforme Processo nº 20076/2004. RESOLVE, autorizar, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.555, de 29.06.1994, o pagamento da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a servidora MARIA DE LOURDES CUNHA BARRETO MINDÉLLO, Médico-Pediatra, matrícula nº 15818.2, lotada na Secretaria Executiva Regional III - UBASF Clodoaldo Pinto, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 21.05.2004. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 5670/2004 - A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 9077, de 13 de maio de 1993. RESOLVE, nos termos dos arts. 75 e seguintes, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva Regional IV.

PROC. Nº	MAT./NOME	QUINQ.	PERÍODO	DIAS
15217/04	05832.1			
	Rita Maria Vasconcelos Alcântara	5º	05.03.1998 a 03.03.2003	90
15214/04	08374.1			
	José Wilson Vieira Matos	5º	28.10.1998 a 26.10.2003	90
20256/04	24383.1			
	Maria da Conceição dos Santos	2º	02.09.1997 a 31.12.2002	90
13365/04	07584.1			
	Maria Lúcia Lima da Silva	5º	27.09.1997 a 25.09.2002	90
13401/04	20411.1			
	Maria Vânia de Carvalho Magalhães	3º	23.06.1995 a 21.06.2000	90
16802/04	02317.1			
	Francisco Neri	6º	27.04.1999 a 25.04.2004	90
10128/04	20064.1			
	Maria Tereza Costa de Almeida	2º	26.08.1998 a 24.08.2003	90

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 20 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ERRATA - Ata de Registro de Preços nº 34/2004 - Objeto: Aquisição de material de expediente para os órgãos e entidades do Município de Fortaleza. ONDE SE LÊ: Ata de Registro de Preços nº 36/2004, LEIA-SE: Ata de Registro de Preços nº 34/2004. Fortaleza, 21 de julho de 2004. **Vânia Sobreira Araújo - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

EXTRATO - ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 03/2004. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de manutenção corretiva, assistência e suporte técnico com fornecimento de peças para as seguintes soluções relativas ao lote 02 (dois). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie. CONTRATADA: XEROX Comércio e Indústria Ltda. CONTRATANTE: Município de Fortaleza. INTERVENIENTE: Secretaria de Finanças. VALOR: O preço global ajustado é de R\$ 391.136,16 (trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos) e o mensal de R\$ 16.297,34 (dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura e publicação, não podendo ser prorrogado. DATA/ASSINATURAS: Fortaleza, 21 de julho de 2004. Pelo Município de Fortaleza, **Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Dr. Francisco José Gomes - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.** Pela XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., **Dr. Mário de Castro Guimarães Neto.**

*** **

EXTRATO - ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza. TIPO CONTRATUAL: Primeiro Aditivo ao Termo de Convênio de Cooperação. OBJETO: Prorrogação do prazo do presente convênio pelo período de 01 (um) ano, com renovação automática, se convier aos convenientes, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes. CONVENIENTES: Município de Fortaleza e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON-CE. INTERVENIENTE: Secretaria de Finanças. VALOR: Sem custos para o Município de Fortaleza. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano. DATA/ASSINATURAS: Fortaleza, 06 de julho de 2004. Pelo Município de Fortaleza: **Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Dr. Francisco José Gomes - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.** Pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON-CE, **Sr. Carlos Roberto Carvalho Fujita.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2003 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2003, que entre si celebram o Município de Fortaleza, com a coordenação de sua Secretaria Municipal de Saúde e a COOPEGO - COOPERATIVA DE GINECOLOGISTA E OBSTETRA DO CEARÁ. O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, representado pelo Prefeito, Dr. Juraci Vieira de Magalhães, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com sede na Rua do Rosário, 283 - Centro, em Fortaleza, representada por seu titular Dr. João Fortes de Siqueira Filho, casado, Médico, CPF nº 046.952.673-49, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado Contratante e COOPEGO - Cooperativa de Ginecologista e Obstetra do Estado do Ceará inscrita no CNPJ de nº 41.314.303/0001-66, sediada na Rua João Carvalho, nº 800, sala 609, Aldeota, representada legalmente pela Diretora Presidente Imélida Souza Bandeira, brasileira, Médica, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 191.299.473-91 e RG nº 1.016.112 - SSP-CE, têm entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2003 nos seguintes termos e condições, conforme Processo Administrativo nº 2448/2004. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Em razão deste aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o contrato original contados a partir de junho de 2004, alterando-se desta feita o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 44

prazo de vigência contido na cláusula sexta do aludido instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS: A cláusula quinta do contrato original observará a distribuição em relação a dotação orçamentária constante no quadro demonstrativo abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.901.10.301.0030.2041.0001	3.1.90.34	283
20.901.10.301.0030.2041.0002	3.1.90.34	283
20.901.10.301.0030.2041.0003	3.1.90.34	283
20.901.10.301.0030.2041.0004	3.1.90.34	283
20.901.10.301.0030.2041.0005	3.1.90.34	283
20.901.10.301.0030.2041.0006	3.1.90.34	283

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no contrato supra mencionado. E por assim terem justo, combinado o termo aditivo, ambas as partes firmam o presente termo com duas testemunhas que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre contratante e contratada para os efeitos legais. Fortaleza, 29 de junho de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. João Fortes de Siqueira Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. Imélida Souza Bandeira - COOPEGO COOPERATIVA DE GINECOLOGISTA E OBSTETRA DO ESTADO DO CEARÁ. TESTEMUNHAS: Ass. Ilegíveis.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO - Aprovo a Dispensa de Licitação para a formalização do contrato com a FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, nos termos dos Pareceres nº 044-a/ASSEJUR/SEDAS/2004 e Parecer nº 034/PGM/2004, constantes do Processo nº 03526/2004/PGM. Publique-se e registre-se. Fortaleza, 19 de julho de 2004. **Janemary Monteiro do Nascimento - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EXERCÍCIO. VISTO: Augusto Sérgio de Câmara Cardoso - ASSESSOR JURÍDICO - SEDAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DISCRIMINADO NO CONVITE Nº 004/2004, que fazem entre si o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, e a empresa **IDDÉIA SERVIÇOS E MARKETING LTDA**, vencedora do item 01 da licitação (Processo nº 15.121/2004). **CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza, tendo como interveniente a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, ambos representados pela titular do órgão interveniente, Eng^a Teresa Cristina Neves de Pinho.

CONTRATADA: **IDDÉIA Serviços e Marketing Ltda**, representada por seu proprietário, **Júlio Eduardo Costa Santos**. **DO OBJETO:** O contrato tem por objeto a compra de equipamentos de informática, (impressoras, no-breaks, estabilizadores, extensão de baterias e server switch), devendo ser executado conforme previsto no convite supra identificado, em seus anexos e na proposta da contratada. **DO VALOR CONTRATUAL:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais) e valor unitário de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais). Item 01 - 12 unid. de impressora laser E321 com adaptador de rede 10/100 base TX. - mr. Lexmark. Valor unitário: R\$ 2.420,00. Valor total: R\$ 29.040,00. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Pelo pagamento devido em razão do fornecimento responderão as dotações consignadas ao Projeto/Atividades Código: 04.122.0002.2.006.0017, Elemento de Despesa 449052, Fonte de Recurso 100 do orçamento da SEMAM; Projeto/Atividades Código 18.542.0027.2.037.0001, Elemento de Despesa 449052, Fonte de Recurso 100 do orçamento do FUNDEMA e Projeto/Atividades Código: 18.542.0027.2.038.0001, Elemento de Despesa 449052, Fonte de Recurso 100 do orçamento do FUNDEMA. **DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação, tendo o seu termo final equivalente ao termo do prazo de garantia dos hardwares constante da proposta técnica da contratada a ser contado a partir da instalação, disponibilização e a competente constatação e comprovação de seu perfeito funcionamento. **DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que por ventura surgirem durante a execução do presente contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2004. **ASSINATURAS:** Pelo **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE:** **Teresa Cristina Neves de Pinho - TITULAR DA SEMAM.** Pela **CONTRATADA:** **Júlio Eduardo Costa Santos.** **DAS TESTEMUNHAS:** Simone Manzoli de Sá e Luciane Ribeiro.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

IX SELEÇÃO PARA ESTÁGIO EM FARMÁCIA NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

PROCESSO SELETIVO REGULADO PELO EDITAL Nº 029/2004

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 039/2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias contidas no Decreto nº 10.187/97 - Estatuto do IMPARH, CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital nº 029/04, de 14/06/04, que regula o IX Processo Seletivo para Estágio em Farmácia no Instituto Dr. José Frota - IJF, a cargo do IMPARH. **RESOLVE:** Divulgar, na forma do subitem 3.1.6. do citado edital, o resultado final do processo seletivo em referência, conforme Anexo I que integra o presente ato. Fortaleza, 23 de julho de 2004. **Marcos Manuel de Almeida - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.**

O IMPARH DIVULGA O RESULTADO FINAL DA IX SELEÇÃO PARA ESTÁGIO EM FARMÁCIA NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA-IJF.

ANEXO AO EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 039/04

RL_CLASSIFICADOS	RELATÓRIO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS				
INSCR.	NOME	CLASS.	NPE	NAC	NF
1 ESTÁGIO EM FÁRMACIA					
43	EVA MIRIAN BARRETO RODRIGUES	1	8,00	1,50	9,50
14	GLAUCIENE DE SOUSA JULIÃO	2	7,04	1,70	8,74
27	DANÚZIA FERNANDES DE ARAÚJO	3	7,04	1,70	8,74
49	KAMYLE SALES FONSECA	4	7,68	1,05	8,73

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 45

1	FLAVIA TORRES MELO BARROS	5	7,68	1,00	8,68
60	CLÁUDIO BORGES FALCÃO	6	7,68	0,75	8,43
18	JAMES ALMADA DA SILVA	7	7,04	1,30	8,34

RL_CLASSIFICAVEIS RELATÓRIO DE CANDIDATOS CLASSIFICAVEIS

ORD.	INSCR.	NOME	CLASS.	NPE	NAC	NF
1 ESTÁGIO EM FÁRMACIA						
1	24	CÍCERO IGOR SIMÕES MOURA SILVA	8	7,04	1,30	8,34
2	20	WALDO GUALBERTO DE MOURA BORGES	9	7,04	1,30	8,34
3	35	MARTA REGINA SANTOS DO CARMO	10	7,04	1,05	8,09
4	31	SUZANA GOMES BARBOZA DE SOUZA	11	7,04	1,00	8,04
5	59	CAROLINE CIBELE MORAIS SILVEIRA	12	6,72	1,30	8,02
6	50	BRUNO GIRÃO BARRETO CAVALCANTE	13	6,72	1,20	7,92
7	51	RELLY FERNANDES PESSOA	14	6,40	1,50	7,90
8	48	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	15	6,40	1,50	7,90
9	37	MÔNICA DE CARVALHO OLIVEIRA	16	6,40	1,30	7,70
10	47	ROSILÂNDIA TRAJANO BANDEIRA	17	6,40	1,30	7,70
11	9	CRISTIANE POLICARPO CARMO	18	6,72	0,95	7,67
12	63	ARACELIA GURGEL RODRIGUES	19	6,40	1,05	7,45
13	34	BRUNO BARBOSA OLIVEIRA	20	6,40	1,05	7,45
14	7	CARLOS ALEXANDRE COSTA	21	6,40	0,95	7,35
15	36	CLEIDIANA CHAVES DE APRIGIO	22	6,40	0,00	6,40
16	62	OLAVO CHRYSTIAN ARAGÃO MACHADO	23	6,40	0,00	6,40

*** **

SELEÇÃO PARA TESTE DE NÍVEL DO CENTRO DE LÍNGUAS PERÍODO 2004.2

AVISO

EDITAL N.º 040/2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, divulga a abertura de inscrições para realização da Seleção para o Teste de Nível do Centro de Línguas, período 2004.2. TOTAL DE VAGAS: 188 (cento e oitenta e oito) para os seguintes cursos: ESPANHOL: 52 (cinquenta e duas) vagas; FRANCÊS: 53 (cinquenta e três) vagas; INGLÊS: 34 (trinta e quatro) vagas; ITALIANO: 49 (quarenta e nove) vagas. INSCRIÇÕES: 26 a 29/07/04, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH - Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza - Ceará - Telefone: 0**85-433.2994 - CEP 60635-682. Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o ensino fundamental. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO: • Comprovante de pagamento da inscrição; • 01 (uma) foto 3x4; • Fotocópia da Carteira de Identidade; VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 10,00 (dez reais) que deverá ser pago na Tesouraria do IMPARH. Fortaleza, 23 de julho de 2004. **Marcos Manuel de Almeida - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.**

*** **

SELEÇÃO PARA TESTE DE NÍVEL DO CENTRO DE LÍNGUAS EDITAL N.º 040/2004

ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES AOS CANDIDATOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, divulga a abertura de inscrições para realização da Seleção para o Teste de Nível do Centro de Línguas, período 2004.2. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 1.1. A Seleção de que trata o presente Edital tem por finalidade a realização do Teste de Nível para o preenchimento de vagas para os Cursos de Inglês, Francês, Italiano e Espanhol do Centro de Línguas do IMPARH, realizada em duas etapas, mediante avaliação escrita e oral. 1.2. As vagas e horários de cada curso são os constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital. 1.3. O Candidato que estiver regularmente matriculado num idioma do Centro de Línguas do IMPARH, só poderá fazer o Teste de Nível para ingresso em outro idioma. 1.4. O Candidato somente

poderá fazer o Teste de Nível para uma única língua. 1.5. O Candidato que estiver com sua matrícula trancada, poderá submeter-se ao Teste de Nível para o mesmo semestre. 2. DAS INSCRIÇÕES. 2.1. As inscrições estarão abertas no período de 26 a 29 de julho de 2004, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Secretaria do Centro de Línguas, situado na Av. João Pessoa n.º 5609 – Damas – Fortaleza – CE Fone (0**85) 433.2994 – CEP 60.635-682. 2.2. Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o Ensino Fundamental; 2.3. No ato da inscrição os candidatos deverão entregar: 2.3.1. Comprovante de pagamento da inscrição; 2.3.2. 01 (uma) foto 3x4; 2.3.3. Fotocópia da Carteira de Identidade; 2.4. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, fornecida no próprio local, com clareza, sem emendas ou rasuras e devidamente assinada. A Ficha de Inscrição, uma vez preenchida, assinada e entregue, não poderá sofrer nenhuma alteração em seu conteúdo. 2.5. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IMPARH do direito de excluí-lo da seleção caso as mesmas sejam inverídicas. 2.6. Não será aceita inscrição condicional, nem por correspondência, admitindo-se, contudo, a inscrição por meio de procuração pública ou particular, com reconhecimento de firma, mediante a entrega do respectivo mandato, bem como, a inscrição por representante legal, desde que devidamente comprovada. 2.7. O valor da inscrição será de R\$ 10,00(dez reais), a ser pago na Tesouraria do IMPARH. 2.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. 3. DO PROCESSO SELETIVO. 3.1. A Seleção efetivar-se-á em 02 (duas) etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório, da seguinte forma: 1ª. ETAPA: PROVA ESCRITA ESPECÍFICA. 2ª ETAPA: PROVA ORAL. 1ª ETAPA: 3.1.1 Esta versará sobre conhecimentos específicos da língua escolhida pelo candidato, será escrita, com o valor máximo de 10 (dez) pontos. Terá caráter eliminatório e classificatório com nota mínima de 7,0(sete) pontos. 2ª ETAPA. 3.1.2. Serão considerados habilitados para a 2ª etapa os candidatos que obtiverem a nota mínima na prova escrita de 7,0 (sete) pontos. 3.1.3. A segunda etapa constará de uma prova oral, na qual o candidato deverá obter uma nota mínima de 7,0 (sete) pontos. 4. DAS PROVAS. 4.1. A prova escrita será aplicada para todos os candidatos no dia 05/08/04, com duração de 03(três) horas, das 15h às 18h, na sede do IMPARH, sito a Avenida João Pessoa, 5609 - Damas. No dia da prova, o candidato deverá dirigir-se à Coordenação do Centro de Línguas para obter informações quanto à sala de prova. 4.1.1. O resultado da prova escrita será divulgado no dia 09/08/04, a partir das 15h. 4.2. A prova oral será aplicada no

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 46

dia 10/08/04, às 15h, procedendo-se à chamada dos candidatos por ordem alfabética. 4.3. O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 minutos do horário marcado para o seu início, munido do documento de identificação e do comprovante de inscrição. 4.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para as provas nem realização das mesmas fora do horário marcado. 4.5. Durante a prova, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, manuais, apostilas, impressos ou anotações, calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, "bip", "walkman", gravadores ou qualquer tipo de receptor de mensagem. 4.6. A nota final será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NPE + NPO}{2}$$

Onde:

NF = Nota Final.

NPE = Nota da Prova Escrita.

NPO = Nota da Prova Oral.

5. DA CLASSIFICAÇÃO. 5.1. A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos na Nota Final (NF) pelos candidatos. 5.2. Será considerado classificado o candidato que obtiver a nota mínima de 7,0 (sete) pontos na prova escrita e oral, dentro da quantidade de vagas disponíveis para cada curso e seus respectivos horários. 5.3. Será considerado classificável o candidato que obtiver a nota mínima de 7,0 (sete) pontos na prova escrita e na prova oral, além da quantidade de vagas disponíveis para cada curso e seus respectivos horários, com limitação até a 15ª colocação. 5.4. No caso de empate de classificação, serão usados os seguintes critérios de desempate: I - Nota da Prova Escrita; II - Candidato mais idoso; 5.5. O resultado final será divulgado no dia 11/08/04, a partir das 15h e será afixado no IMPARH e divulgado no Diário Oficial do Município de Fortaleza. 6. DOS RECURSOS. 6.1 Aos candidatos será assegurado direito à interposição de recursos, em formulário padronizado disponível aos interessados no protocolo do IMPARH. 6.2. Os recursos, dirigidos ao Presidente do IMPARH, devidamente protocolados, deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação de cada ato a recorrer. 6.3. No recurso deverá constar a justificativa do pedido apresentando sua fundamentação e anexando fotocópias da bibliografia sobre as razões apresentadas. 6.4. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recurso. 7. DA MATRÍCULA. 7.1. Os aprovados na seleção, quando convocados para realização das matrículas, obrigatoriamente, deverão apresentar o comprovante de escolaridade de conclusão do ensino fundamental, além de outros documentos que lhe forem solicitados de conformidade com a legislação vigente, sob pena de perda do direito à vaga. 7.2. A convocação dos candidatos para realização da matrícula será realizada através de Edital de Convocação, afixado no IMPARH e divulgado no Diário Oficial do Município. 7.3. Quando da convocação dos candidatos classificáveis, no caso de sobras de vagas, deverá ser respeitada a opção de horário feita na ficha de inscrição. 7.4. Ficará impossibilitado de efetuar a matrícula, no curso escolhido, o candidato aprovado que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, em qualquer fase da seleção. 7.5. O preço da matrícula será de R\$ 10,00 (dez reais), a ser paga na tesouraria do IMPARH, através de formulário próprio. 7.6. O preço mensal, por cada curso oferecido, será de R\$ 10,00 (dez reais), a ser pago através de carnês na tesouraria do IMPARH. 8. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO. 8.1. A homologação do processo seletivo será feita, por ato do Presidente do IMPARH, mediante relatório sobre as fases do mesmo. 8.2. O Presidente do IMPARH poderá, a seu critério, antes da homologação do processo seletivo, suspender, alterar ou cancelar o mesmo, não assistindo aos candidatos direito a reclamação. 8.3. O resultado final, devidamente homologado, será afixado no IMPARH e divulgado no Diário Oficial do Município, obedecendo à classificação, não se admitindo recurso desse resultado. 8.4. A publicação no Diário

Oficial do Município de Fortaleza – DOM substitui atestado, certificados ou certidões relativos à classificação, média ou nota do candidato. 9. DISPOSIÇÕES FINAIS. 9.1. Os prazos deste Edital poderão ser prorrogados a juízo do IMPARH através de publicação nos meios de comunicação em que foi divulgado o resumo deste Edital. 9.2. Será excluído da seleção, por ato do Presidente do IMPARH, o candidato que: a) Fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata; b) Se tornar descortês ou ofensivo a qualquer membro da equipe encarregada da realização da seleção; c) For surpreendido em comunicação com outro candidato na hora da prova; d) Ingressar no local da prova portando identificação falsa; e) Deixar de apresentar qualquer dos documentos necessários a realização da matrícula. 9.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos – IMPARH. Fortaleza, 23 de julho de 2004. **Marcos Manuel de Almeida - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.**

SELEÇÃO PARA TESTE DE NÍVEL DO CENTRO DE LÍNGUAS 2004.2

(ANEXO I AO EDITAL Nº 040/2004)

ESPAÑHOL		
SEMESTRE	HORÁRIO	Nº DE VAGAS
S-III	10h	10
	15h	07
S-IV	09h	10
	17h	02
	20h	10
S-VI	08h	08
	17h	05
TOTAL: 52 VAGAS		

FRANCÊS		
SEMESTRE	HORÁRIO	Nº DE VAGAS
S-II	08h	04
	09h	09
	10h	05
	14h	05
	15h	05
S-III	14h	05
S-IV	15h	05
	18h	05
S-V	16h	05
S-VI	20h	05
TOTAL: 53 VAGAS		

INGLÊS		
SEMESTRE	HORÁRIO	Nº DE VAGAS
S-III	09h	10
	10h	05
	11h	05
	13h	05
S-IV	14h	05
	15h	01
	16h	01
S-V	11h	02
TOTAL: 34 VAGAS		

ITALIANO		
SEMESTRE	HORÁRIO	Nº DE VAGAS
S-II	11h	05
	14h	02
	16h	08
S-III	13h	09
	20h	08
S-IV	15h	10

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 47

S-VI	19h	07
TOTAL: 49 VAGAS		

TOTAL GERAL: 188 VAGAS

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 249/2004 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, no exercício de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o inciso X, do artigo 57, do Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95, combinado com o art. 186 da Lei nº 6.794/90; CONSIDERANDO, a justificativa da Comissão de Sindicância Administrativa ao Processo nº 03853/04. RESOLVE: Prorrogar por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 194/2004, publicada no D.O.M. de 23.06.04, modificada pela Portaria nº 249/04, nos termos do art. 189, da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). Cientifique-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA-IJF, em 21 de julho de 2004. **Ricardo Monteiro de Sá Barreto** - SUPERINTENDENTE DO IJF.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

EMENTA - ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e a firma MAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra de material de limpeza, para atender às necessidades da FUNCI. DATA: 14.07.2004. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002 e no Pregão Presencial nº 18/04. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2004, sendo considerado concluído após a entrega definitiva da última parcela do objeto. ASSINATURAS: **Ana Eugênia Sousa Campos - PRESIDENTE DA FUNCI. Raimundo Valbran Aragão - REPRESENTANTE DA MAGEM. VISTO: Dagmar Gadelha Fernandes - PROCURADORIA JURÍDICA - COORDENADORA.**

*** **

EMENTA - ESPÉCIE: Termo de Contrato de Fornecimento discriminado no edital de Pregão nº 19/2004, que fazem entre si a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e L.G. COMÉRCIO DE FERRAGENS E MAT. ELÉTRICO LTDA, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 da licitação (Processo nº 366/04). OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material elétrico para a FUNCI. DATA: 14.07.2004. FUNDAMENTAÇÃO: Se regerá pelo edital de Pregão Presencial nº 19/2004 da Prefeitura Municipal de Fortaleza e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2004, sendo vinculado à efetiva entrega do seu objeto. ASSINATURA: **Ana Eugênia Sousa Campos - PRESIDENTE DA FUNCI. Luís Gonzaga Barbosa de Castro - REPRESENTANTE DA L.G. COMÉRCIO DE FERRAGENS E MAT. ELÉTRICO LTDA. VISTO: Dagmar Gadelha Fernandes - PROCURADORIA JURÍDICA - COORDENADORA.**

*** **

EMENTA - ESPÉCIE: Termo de Contrato de Compra discriminado no Edital do Pregão nº 20/2004 que fa-

zem entre si a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI e a firma MAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 9.1, 9.2, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 11.1, 12.1, 13.1, 13.2, 13.3, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 17.1 da licitação (Processo nº 148/04). OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra de material de expediente didático para os projetos da FUNCI. DATA: 14.07.2004. FUNDAMENTAÇÃO: Se regerá pelo edital de Pregão Presencial nº 20/2004 da Prefeitura Municipal de Fortaleza e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e publicação e término em 31 de dezembro de 2004, sendo concluído com a entrega definitiva da última parcela do objeto. ASSINATURAS: **Ana Eugênia Sousa Campos - PRESIDENTE DA FUNCI. Raimundo Valbran Aragão - REPRESENTANTE DA MAGEM. VISTO: Dagmar Gadelha Fernandes - PROCURADORIA JURÍDICA - COORDENADORA.**

*** **

EMENTA - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 15/2003 que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, com interveniência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS. OBJETO: O Convênio nº 15/2003 firmado entre a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI com interveniência do COMDICA, e o Instituto de Desenvolvimento Social - IDS, passa a ter vigência prorrogada por 12 (doze) meses. DATA: 23.06.2004. ASSINATURAS: **Ana Eugênia Sousa Campos - PRESIDENTE DA FUNCI. Ilcia Ponciano Lima - PRESIDENTE DO COMDICA. Valdenor Xavier de Moura - PRESIDENTE DO IDS. VISTO: Dagmar Gadelha Fernandes - PROCURADORIA JURÍDICA - COORDENADORA.**

*** **

EMENTA - ESPÉCIE: Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estudante de Direito JOYCE BRANDÃO NOGUEIRA, para os fins que nele indica. OBJETO: O presente termo de compromisso de estágio decorre do convênio para estágio firmado entre a FUNCI e a Universidade de Fortaleza - UNIFOR, com o objetivo de interar esforços e proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem em treinamento prático e de relacionamento humano, não gerando vínculo empregatício. DATA: 05.07.2004. FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 e Decreto Municipal nº 10.820, de 07 de julho de 2000. VIGÊNCIA: O estágio terá início em 05.07.2004 e término em 05.07.2005, compreendendo 01 (um) ano, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o último dia do semestre do ano fixado para a conclusão do curso da estagiária. ASSINATURAS: **Ana Eugênia Sousa Campos - PRESIDENTE DA FUNCI. Fátima de Maria Sales Sanford - COORDENADORA DO PROGRAMA UNIVERSIDADE EMPRESA DA UNIFOR. Joyce Brandão Nogueira - ESTAGIÁRIA. VISTO: Dagmar Gadelha Fernandes - PROCURADORIA JURÍDICA - COORDENADORA.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

ERRATA - Na Portaria nº 221/2004, publicada no DOM de 01.07.04, que nomeia SÉRGIO RICARDO MEDEIROS PEREIRA, para o cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização do Trânsito, ONDE SE LÊ: Na referência 4B, LEIA-SE: Na referência 5B, de acordo com o Anexo I da Lei nº 8844, de 31.05.04, publicada no DOM de 08.06.04. GABINETE DO PRESIDENTE, em 16 de julho de 2004. **Francisco José Matos Nogueira - PRESIDENTE.**

*** **